EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE CAMPINAS-SP – FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

Processo nº 0000215-44.2024.8.26.0354

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. ("AJ Ruiz"), Perita Judicial nomeada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizado por **VIA CAMPOS TRANSPORTE LTDA.** ("**Recuperanda**"), vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, nos termos do art. 22, inciso II, alínea "a", primeira parte, e "c", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas ("RMA"), relativo às informações contábeis do mês de **dezembro de 2024** (**Doc. 01**), bem como apresentar, em cumprimento ao item "d.viii"[1] da r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (fls. 1475/1481 dos autos nº 1041621-69.2024.8.26.0114), o Relatório de Andamentos Processuais, nos termos do Art. 3º da Recomendação 72 CNJ, devidamente atualizado (**Doc. 02**), além de informações sobre o andamento dos recursos pendentes, em tramitação no Segundo Grau de jurisdição.

[1] Apresentar Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais juntamente com os relatórios do item anterior, nos termos do Art 3º e 4º da Recomendação nº 72 do CNJ, devendo ser incluídas, além das informações do § 2º do Art. 4º da Recomendação, informações sobre o andamento dos recursos pendentes, em tramitação no Segundo Grau de jurisdição.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código QpFciTQ8.

Sendo o que havia para o momento, esta auxiliar permanece à inteira disposição de V. Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025.

JOICE RUIZ BERNIER
OAB/SP 126.769

LUIS EDUARDO M. RUIZ
OAB/SP 317.547

RENAN ALMEIDA LESSA
OAB/SP 341.089

FERNANDA C. R. BORELLI
OAB/SP 329.984

NATÁLIA A. G. CHAVES
OAB/SP 448.971

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código QpFciTQ8.

4º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

VIA CAMPOS TRANSPORTES LTDA.

Fevereiro de 2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Relatório Mensal de Atividades da Empresa Via Campos Transportes Ltda

Processo n° 1041621-69.2024.8.26.0114

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª RAJS – Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey

Em conformidade com o disposto no art. 22, inciso II, alínea "a" e "c" da Lei 11.101/05 ("LRF"), submete-se o presente relatório mensal de atividades para apreciação nos autos da Recuperação Judicial de **Via Campos Transportes Ltda.** ("Recuperanda", "empresa" ou "Via Campos"), com a análise das demonstrações contábeis do mês **de dezembro de 2024.**

A adequação legal e veracidade das informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda são de responsabilidade da própria empresa e seu contador, nos termos do art. 1177 e art. 1178 da Lei 10.406/2002, art. 1048 e art. 1049 do Decreto 9.580/2018.

O presente relatório reúne, de forma sintética, as análises realizadas pela AJRuiz, relacionadas às atividades da Recuperanda, com ênfase para as variações e informações relevantes reportadas pela Via Campos, sempre levando em consideração o contexto específico de mercado no qual a empresa atua, e o próprio processamento da Recuperação Judicial.

Variações e informações relevantes são aquelas que possuem influência potencial nos demonstrativos contábeis e financeiros da empresa, seja por seu volume ou por sua natureza, e que possam causar impactos futuros de ordem financeira, administrativa ou patrimonial.

As análises que constam no presente relatório não são exaustivas, limitando-se às informações disponibilizadas pela Recuperanda mensalmente à AJRuiz, de modo que podem conter assuntos em andamento que dependam de elucidações por parte da empresa.

AJRuiz Consultoria Empresarial S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Sumário

Cronograma Processual	04
Societário	05
Overview Financeiro	06
Empregados	07
Passivo Concursal	08
Passivo Tributário	09
Balanço Patrimonial e Notas Explicativas	11
Demonstrativo do Resultado do Exercício	15
Vistoria	21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpylO.

Cronograma Processual

		Lei 11.101/05
19/09/2024	Distribuição do pedido de Recuperação Judicial.	Art. 51
05/11/2024	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial.	Art. 52
11/11/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial.	Art. 33
25/11/2024	Publicação Edital de Convocação de Credores.	Art. 52 § 1º
11/12/2024	Prazo para apresentação de divergências e habilitações administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7º § 1º
06/01/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial.	Art. 53
27/01/2025	Relação de Credores do AJ (45 dias do término do Art. 7º § 1º).	Art. 7º § 2º
	Publicação do Edital - Lista de Credores AJ.	Art. 7º, II e Art. 53
	Prazo fatal apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ.	Art. 8º
	Publicação do Edital – Aviso PRJ e Convocação AGC.	Art. 36
	Assembleia Geral de Credores.	Art. 37
25/03/2025	Encerramento do Stay Period (dia útil seguinte ao 180º dia da decisão de deferimento do processamento da RJ).	Art. 6º § 4º
	Homologação do plano de recuperação judicial.	Art. 58

Eventos ocorridos. **Eventos a ocorrer.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpylO.

Societário

A Recuperanda noticiou a Administração Judicial que o escritório físico de Pernambuco foi encerrado. A Via Campos ressaltou que a decisão pelo fechamento do espaço físico foi tomada em virtude do plano estratégico da empresa de centralizar as operações administrativas em sua sede principal, buscando redução de custos operacionais e maximizar os resultados.

Leandro Tomiciolli Campos
Sócio administrador
100%

Via Campos Transportes Ltda.
Sociedade Unipessoal Limitada

Capital Social: R$ 2.000.000,00

Matriz
CNPJ 22.064.101/0001-69

Rod Constante Peruchi, 5230, CXPST 82
Cordeirópolis/SP
CEP 13.492-404

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Filial 01
CNPJ 22.064.101/0002-40

Rua Sitio Santa Cruz, 1800 – Igarassu/PE
CEP 53625-557

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Filial 02
CNPJ 22.064.101/0003-20

Av. Antônio Fadin, 121 KM131 468 SALA 2 – Paulínia/SP
CEP 13147-030

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Filial 03
CNPJ 22.064.101/0004-01

Rodovia BR 163 KM 200,6 S/N Rondonópolis/MT
CEP 78750-899

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Filial 04
CNPJ 22.064.101/0005-92

Rua Sebastião Pedro de Lima, 275
Pouso Alegre/ MG
CEP 37557-597

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Filial 05
CNPJ 22.064.101/0006-73

Rodoviária Constante Peruchi, S/N, KM159
Cordeirópolis - SP
CEP 13492-970

Transporte rodoviário de produtos perigosos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE LUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Overview Financeiro

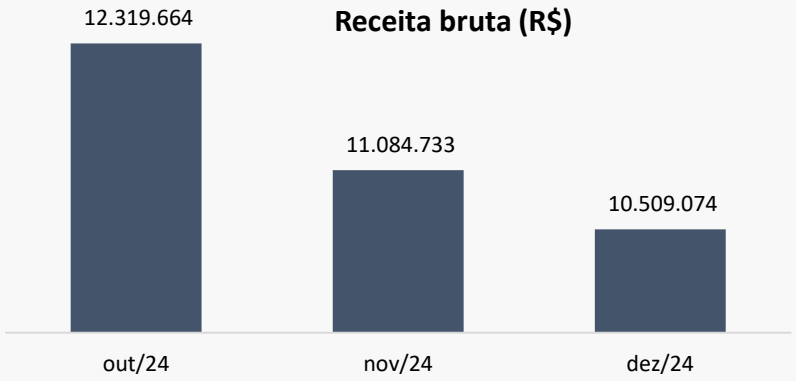

A Recuperanda registrou faturamento de R$ 10 milhões em dezembro, decréscimo de 5% (R$ 575,6 mil), em relação ao mês anterior.

R$ 12 milhões

Em dezembro, a Via Campos registrou prejuízo de R$ 12 milhões. O resultado negativo reflete o crescimento dos custos e despesas financeiras.

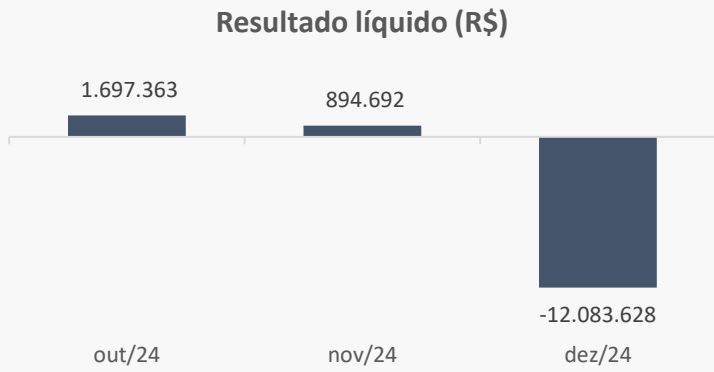

Em dezembro, os custos passaram de 57% para 81% de representatividade sobre o faturamento, crescimento de 35%, decorrente dos maiores gastos com combustíveis e lubrificantes

35%

A Recuperanda finalizou o mês de dezembro com saldo de R$ **2,3 milhões** em disponibilidades, a ratificação do saldo restou prejudicada, devido a ausência dos extratos bancários, embora solicitados.

A empresa possuía **R$ 11,1 milhões** a receber dos clientes em dezembro, pendentes de validação.

Em dezembro a Via Campos realizou 11 admissões e 10 demissões, finalizando o período com 261 empregados.

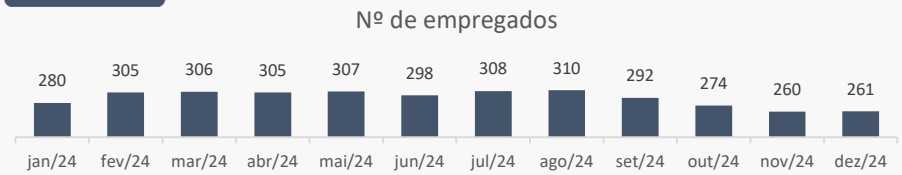

R$ 35,8 milhões

A Recuperanda possui **R$ 35,8 milhões** em passivo tributário, mais dívida ativa de **R$ 27,5 milhões,** sendo que 89% concentra-se no âmbito Federal

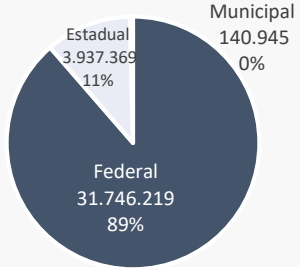

A Via Campos apresenta passivo concursal de **R$ 182 milhões**, distribuídos em **17 credores trabalhistas** (R$ 52 mil), **503 quirografários** (R$ 181,6 milhões) e **96 ME/EPP** (R$ 297 mil).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Empregados

Em dezembro a Via Campos realizou 11 admissões e 10 demissões, finalizando o período com 261 empregados, conforme gráfico abaixo. Embora a empresa tenha disponibilizado as informações quanto ao número de funcionários, não disponibilizou o resumo da folha de pagamento, de modo que não foi possível analisar o custo salarial.

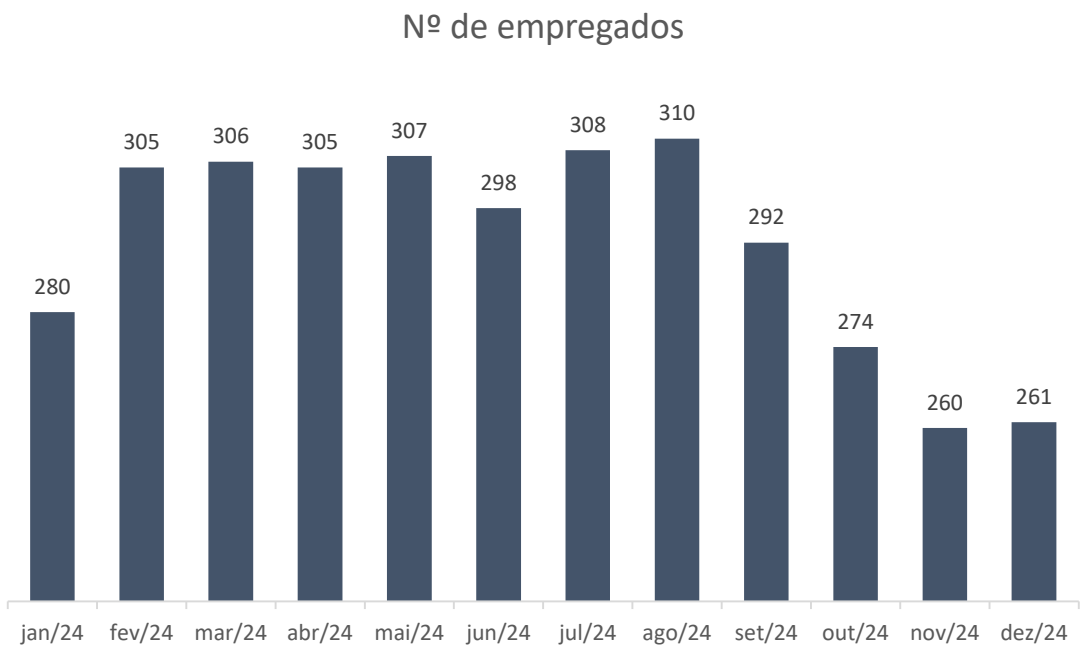

[INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpylO.

Passivo Concursal

Classe	Nº Credores	Crédito (R$)
Trabalhista	17	52.087
Garantia Real	-	-
Quirografários	503	181.652.377
ME/EPP	96	297.311
Total	**616**	**182.001.775**

O passivo concursal da Via Campos, ou seja, aquele declarado pela devedora como sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, soma R$ 182 milhões, sendo que 82% concentra-se em 10 principais credores abaixo. Destaca-se que está em curso a fase de verificação de créditos, prevista pelo art. 7º da Lei 11.101/05, de modo que a relação de credores a ser apresentada pela Administradora Judicial após tal verificação, dentro do prazo legal, poderá apresentar com relação a valores como e à classificação dos créditos.

Passivo por nº de Credores

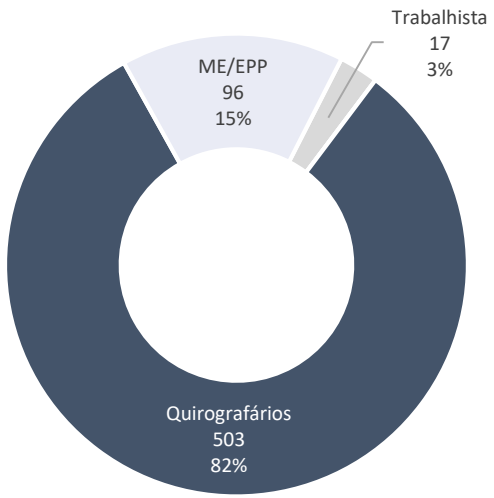

Passivo por Créditos (R$)

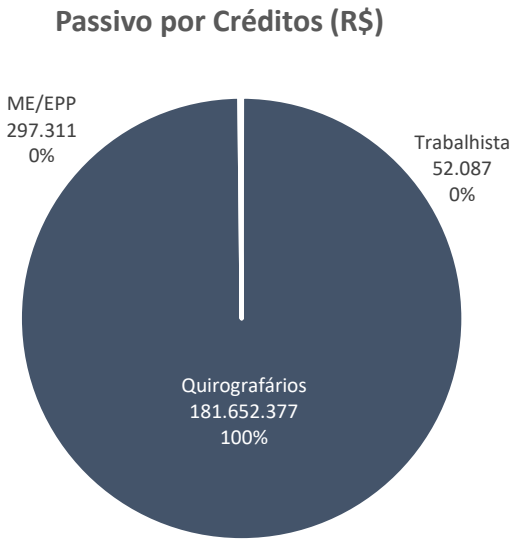

Principais credores

Classe	Credor	Crédito (R$)
Quirografário	Gaplan ADM de Consorcio Ltda	44.240.780
Quirografário	Gaplan ADM de Consorcio Ltda	27.563.274
Quirografário	Banco Volvo S.A.	25.338.143
Quirografário	Scania Banco S.A.	24.267.521
Quirografário	Banco do Brasil S/A	8.250.000
Quirografário	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A	5.367.104
Quirografário	Caixa Economica Federal	4.845.238
Quirografário	Banco Volkswagen S.A	3.454.745
Quirografário	BB Administradora de Consórcios S.A.	2.706.093
Quirografário	BBC S.A.	2.702.254
Total		**148.735.152**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Passivo Tributário

Passivo Tributário (R$)	out/24	nov/24	dez/24
Tributos Federais	**31.340.290**	**29.826.576**	**31.746.219**
COFINS	2.686.966	1.117.962	1.836.402
PIS	601.071	256.526	412.503
IRRF	2.067.949	2.177.486	2.276.789
IRPJ	244.726	244.726	244.726
CSLL	92.421	92.421	92.421
INSS Retido	44.474	45.311	46.149
IRRF Retido	13.719	15.989	16.945
INSS	16.644.740	17.186.129	18.440.407
FGTS	-1.783.876	-2.046.341	-2.332.220
Retenção de Pis/Cofins/CSLL	34.914	43.181	18.911
Parcelamento INSS	2.858.308	2.858.308	2.858.308
Parcelamento demais tributos	7.834.876	7.834.876	7.834.876
Tributos Estaduais	**5.825.409**	**3.391.147**	**3.937.369**
Parcelamento ICMS	4.278.230	4.262.723	4.247.072
ICMS	3.125.740	715.226	1.440.173
IPVA	-1.578.561	-1.586.802	-1.749.875
Tributos Municipais	**114.261**	**122.326**	**140.945**
ISS	74.907	80.230	96.137
ISS Retido	40.646	43.387	46.099
IPTU	-1.291	-1.291	-1.291
Total	**37.279.960**	**33.340.049**	**35.824.533**

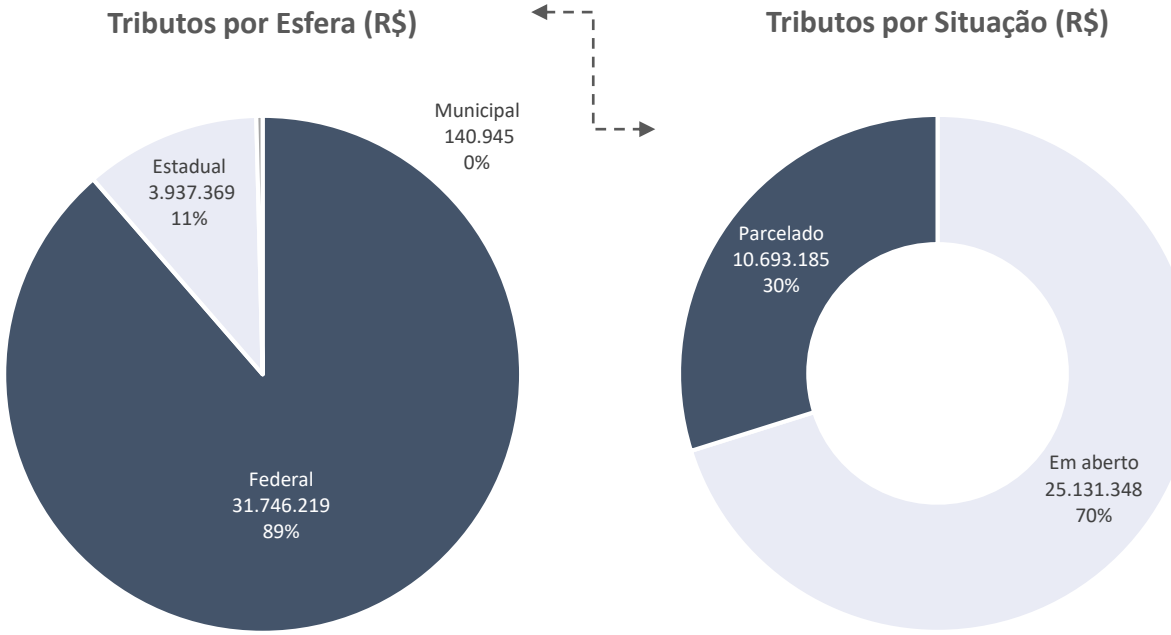

O passivo tributário da Via Campos finalizou o mês de dezembro com saldo de R$ 35,8 milhões, segundo os registros contábeis. No período, os valores devidos ao fisco expressaram acréscimo de R$ 2,4 milhões (7%), especialmente, refletindo o aumento do INSS.

Nos meses anteriores, o INSS e FGTS não estavam no quadro do passivo tributário. Para a competência de dezembro, as informações foram retificadas, passando a incluir os encargos sociais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Passivo Tributário

No âmbito federal, o principal tributo devido é INSS (R$ 18 milhões), correspondendo a 51% de toda a dívida fiscal da empresa, com crescimento mensal, em razão da inadimplência.

A Via Campos possui registro contábil de parcelamento de INSS (2,8 milhões) e outros tributos não especificados (R$ 7,8 milhões), entretanto, a informação não corresponde à realidade, pois conforme extratos fazendários remetidos pela Recuperanda, ambos parcelamentos foram rescindidos, ou seja, a totalidade do passivo fiscal de âmbito federal está em aberto e inadimplido. Em consulta ao sítio da PGFN, verificou-se que a Recuperanda possui R$ 27,5 milhões inscritos em dívida ativa.

A Administração Judicial questionou a Via Campos da existência de eventual planejamento financeiro no fito de regularizar seu passivo tributário, além de solicitar informações acerca do saldo negativo de FGTS no montante R$ 2,3 milhões registrados em sua contabilidade e aguarda retorno.

Ainda, a Recuperanda encaminhou comprovantes alegando se tratar de pagamento de INSS (R$ 124,2 mil) e FGTS (R$ 137 mil), contudo, verificou-se no histórico do razão contábil da empresa que os pagamentos não estariam vinculados a tais encargos, o que também foi objeto de questionamentos por parte da Administração Judicial.

Em relação aos tributos estaduais, a Recuperanda encaminhou termo de aceite de parcelamento dos débitos de ICMS em 145 parcelas no valor mensal de R$ 29.379,65, com o primeiro vencimento em 25/02/2025.

Ainda, em relação ao saldo negativo de IPVA (R$ 1,7 milhões) e IPTU (R$ 1,2 mil) a Recuperanda afirmou que está pendente o saldo da provisão e a apropriação no resultado, cujos ajustes seriam realizados em dezembro, o que não ocorreu.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Balanço Patrimonial

Ativo (R$)	N.E.	out/24	nov/24	dez/24
Ativo Circulante		**42.690.927**	**48.486.451**	**37.192.399**
Caixa e equivalente de caixa	1.1	7.633.881	13.626.802	2.365.827
Contas a Receber	1.2	12.883.241	12.640.405	11.106.784
Outros créditos	1.3	21.943.569	21.989.009	23.489.552
Despesas Antecipadas	1.4	230.236	230.236	230.236
Ativo não Circulante		**143.202.817**	**139.471.401**	**136.700.720**
Relizável a Longo Prazo	1.5	42.205.655	42.205.655	42.205.655
Outros créditos	1.3	2.987.389	2.987.389	2.987.389,49
Investimentos		61.463	61.463	61.463
Imobilizado	1.6	97.948.309	94.216.893	91.446.212
Total Ativo		**185.893.744**	**187.957.852**	**173.893.119**

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda.

Informações preliminares

Em relação as alterações contábeis promovidas pela Via Campos, reportadas no relatório do mês anterior, a Recuperanda limitou-se a informar que se tratam de ajustes contábeis.

Notas Explicativas (“NE”)

1.1 Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes é composto por valores em espécie, contas bancárias e aplicações financeiras, que exprimiram a seguinte variação em dezembro:

Disponível (R$)	out/24	nov/24	dez/24
Caixa	11.840	11.840	11.840
Bancos Conta Movimento	7.764.144	13.757.859	2.532.710
Aplicações Financeiras	-142.103	-142.897	-178.723
Total	**7.633.881**	**13.626.802**	**2.365.827**

A Recuperanda movimentou cerca de R$ 47,5 milhões entre entradas e saídas nas disponibilidades, finalizando com saldo R$ 2,3 milhões em dezembro. Conforme os demonstrativos contábeis, as principais entradas referem-se a recebimentos de faturas de clientes, enquanto as saídas referem-se a pagamento de salários, 13º salário e fretes.

A ratificação do saldo restou prejudicada, devido a ausência dos extratos bancários, embora solicitados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Notas Explicativas

1.2 Contas a Receber

Em dezembro, a rubrica expressou decréscimo de 12% (R$ 1,5 milhões), encerrando o mês com saldo de R$ 11,1 milhões.

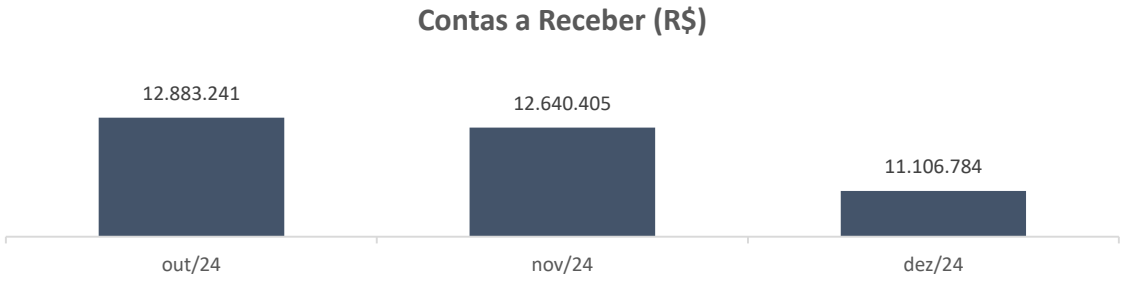

O decréscimo decorre do maior número de recebimentos (R$ 12 milhões) frente às vendas (R$ 10,5 milhões). As principais vendas efetuadas em dezembro foram realizadas para Ipiranga Produtos de Petróleo S.A (R$ 4,9 milhões), empresa que também figura entre os principais recebimentos, seguida da MC Brazil Motorsport Holdings S/A (R$ 989 mil).

A Administração Judicial solicitou o *aging list* dos recebíveis para averiguar a atual composição da rubrica e checagem de eventual inadimplência por parte dos clientes, contudo, não houve retorno. Ainda, questionou-se a Via Campos qual o ao prazo médio de recebimento e aguarda retorno.

1.3 Outros Créditos

Os outros créditos são compostos, majoritariamente, por tributos a recuperar (R$ 15,8 milhões) e adiantamentos a terceiros (R$ 8,8 milhões):

Outros Créditos (R$)	nov/24	Entradas	Saídas	dez/24
Curto Prazo	**21.989.009**	**2.023.951**	**523.407**	**23.489.552**
Títulos a Receber	6.047	-	-	6.047
Adiantamentos a Terceiros	8.188.350	710.775	-	8.899.124
Adiantamentos a Funcionários	-690.948	251.177	405.207	-844.979
Empréstimos a Funcionários	-70.209	-	3.200	-73.409
Conta Corrente dos Sócios	-187.485	-	115.000	-302.485
Tributos a Recuperar	14.743.254	1.061.999	-	15.805.253
Longo Prazo	**2.987.389**	**-**	**-**	**2.987.389**
Empréstimos Mútuo	2.737.450	-	-	2.737.450
Depósitos Judiciais	249.939	-	-	249.939
Total	**24.976.398**	**2.023.951**	**523.407**	**26.476.942**

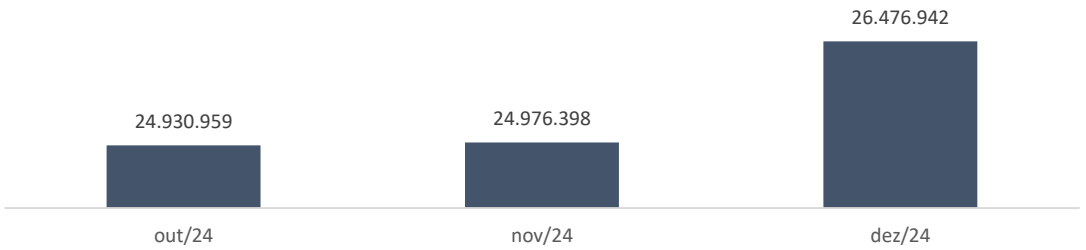

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Notas Explicativas

O crescimento de 6% no saldo da conta reflete as novas apropriações de tributos a serem compensados (ICMS, PIS e COFINS), entretanto, segundo a Via Campos, o saldo não corresponde à realidade e pende de ajustes. Solicitou-se que a Recuperanda esclareça qual o real montante existente de tributos a ser recuperado e a expectativa de compensação contra o passivo fiscal.

Em relação aos adiantamentos a terceiros, a Recuperanda afirmou que não há conciliação da rubrica desde fevereiro/2024 e que não sabe qual o real montante da conta. Em dezembro, as principais antecipações registradas foram diárias de motoristas (R$ 417,5 mil), cujo pormenores foram questionados a Recuperanda.

No que tange aos saldos de longo prazo (R$ 2,9 milhões), referem-se principalmente a empréstimos (mútuo - R$ 2,7 milhões), cujo saldo não apresenta variação. A Administração Judicial solicitou os contratos para verificação.

1.4 Despesas Antecipadas

As despesas antecipadas compreendem prêmios de seguros a apropriar, finalizando dezembro em R$ 230,2 mil, sem expressar variação em relação a competência anterior. A Recuperanda disponibilizou as apólices dos seguros, contundo, o valor a apropriar na contabilidade não está atualizado,.

1.5 Realizável a Longo Prazo

A rubrica compreende "outras contas a receber" e encerrou dezembro em R$ 42,2 milhões, sem expressar variação em relação a competência anterior. A Recuperanda afirmou não possuir a composição da rubrica.

1.6 Imobilizado e Consórcios

A Recuperanda possui R$ 74,5 milhões em ativos imobilizados e R$ 16,9 milhões em consórcios.

Em dezembro, o imobilizado movimentou R$ 397,3 mil em aquisições e R$ 3,1 milhões em depreciação, ocasionando o decréscimo de 3% (R$ 2,7 milhões) em relação ao mês anterior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Notas Explicativas

As aquisições no período foram registradas em veículos (R$ 281,7 mil) e equipamentos para processamento de dados (R$ 1,6 mil). A Administração Judicial solicitou as notas fiscais para confirmação.

Cumpre destacar que 98% (R$ 72,9 milhões) do imobilizado da Via Campos é composto por veículos.

Os consórcios somam R$ 16,9 milhões, expressando aumento de R$ 113,9 mil em relação ao mês anterior, conforme demonstra o quadro a seguir:

Consórcioso (R$)	nov/24	Pagamento	Recebimento	dez/24
Consórcio Banco do Brasil	531.764	-	-	531.764
Consórcios	503.953	-	-	503.953
Consórcio Volvo GR. 133 Cota 209 - Carta	617.556	-	-	617.556
Consórcio Volvo GR. 145 C.171	-54.129	-	-	-54.129
Consórcio Scania	1.283.046	24.487	-	1.307.533
Consórcio Satander	12.427	-	-	12.427
Consórcio Randon	45.064	-	-	45.064
Consórcio Maggi Administradora	454.305	15.611	-	469.916
Consórcio Bradesco	1.328.969	46.986	-	1.375.956
Consórcio Itaú	260.415	24.445	-	284.859
Consórcio Gaplan	11.679.249	-	-	11.679.249
Consórcio Santander	910	-	-	910
Consórcio Sicoob	123.523	2.465	-	125.987
Total	**16.787.052**	**113.994**	**-**	**16.901.046**

O aumento refere-se, especialmente, ao pagamento dos consórcios no mês. A Administração Judicial solicitou os contratos relacionados e questionou a perspectiva de prazo para a contemplação, aguarda-se retorno.

[INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Balanço Patrimonial

Balanço Patrimonial (R$)

Passivo (R$)	N.E.	out/24	nov/24	dez/24
Passivo Circulante		**72.634.754**	**73.873.281**	**72.011.158**
Fornecedores	2.1	6.942.749	9.614.153	7.113.597
Tributos a pagar	2.2	7.447.682	3.244.353	4.776.089
Obrigações trabalhistas e reconhecimento mensal	2.3	17.575.788	20.251.941	19.390.883
Outras Obrigações	2.4	7.253.951	7.253.951	7.638.468
Empréstimos	2.5	33.414.585	33.508.883	33.092.122
Passivo não Circulante		**116.835.701**	**116.766.590**	**116.646.808**
Tributos a pagar	2.2	14.591.201	14.575.694	14.560.043
Outras Obrigações	2.4	-639.177	-692.781	-701.881
Empréstimos LP	2.5	102.883.268	102.883.268	102.788.237
Coligadas e controladas		409	409	409
Patrimônio Líquido		**-16.602.729**	**-16.602.729**	**-16.602.729**
Capital Social		100.000	100.000	100.000
Lucros Acumulados		-16.702.729	-16.702.729	-16.702.729
Total Passivo		**172.867.726**	**174.037.142**	**172.055.237**

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda.

Notas Explicativas (“NE”)

2.1 Fornecedores

O saldo dos fornecedores reduziu 26% (R$ 2,5 milhões) em dezembro, atingindo R$ 7,1 milhões ao final do período, conforme gráfico abaixo:

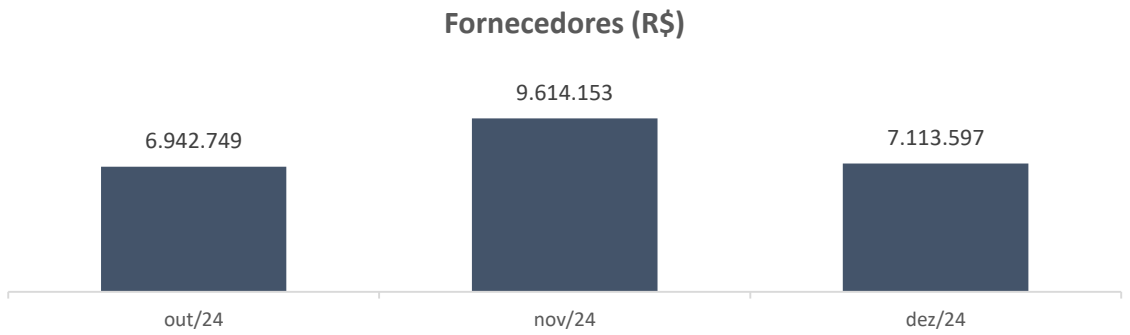

Isso se deu em razão ao maior número de pagamento (R$ 7,6 milhões) em comparação ao número de compras (R$ 5,1 milhões). Os principais pagamentos foram destinados aos fornecedores de diesel, contudo, não foi possível ratificar o saldo contabilizado em dezembro, devido a ausência do relatório de contas a pagar, embora solicitado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpylO.

Notas Explicativas

2.2 Tributos a pagar

Assunto abordado no tópico do passivo tributário.

2.3 Obrigações Trabalhistas

A rubrica compreende a obrigações com pessoal, previdenciárias e provisões.

Obrigações Trabalhistas (R$)	out/24	nov/24	dez/24	Variação	%
Obrigações com o pessoal	-103.704	927.126	800.984	-126.143	-14%
Obrigações previdenciárias	15.539.081	15.723.130	16.505.589	782.460	5%
Provisões	2.140.410	3.601.685	2.084.310	-1.517.375	-42%
Total	**17.575.788**	**20.251.941**	**19.390.883**	**-861.058**	**-51%**

Em dezembro, o decréscimo da rubrica foi relacionado ao pagamento do décimo terceiro salário e, consequentemente, da apropriação das provisões.

As obrigações previdenciárias, compostas majoritariamente por INSS, foram abordadas no tópico do passivo tributário do presente relatório.

2.4 Outras Obrigações

A rubrica é composta, majoritariamente, por adiantamentos de clientes, cuja variação ocorrida em dezembro está relacionada a ajustes contábeis.

Outras Obrigações (R$)	out/24	nov/24	dez/24
Curto Prazo	**7.253.951**	**7.253.951**	**7.638.468**
Adiantamentos de Clientes	6.161.908	6.161.908	6.546.424
Contas a pagar	1.092.043	1.092.043	1.092.043
Longo Prazo	**- 639.177**	**- 692.781**	**- 701.881**
Processos Judiciais	-639.177	-692.781	-701.881
Total	**6.614.774**	**6.561.170**	**6.936.587**

A Administração Judicial solicitou a política e detalhamento das antecipações, bem como a expectativa de seu faturamento.

As contas a pagar não expressam variação, e estão pendentes de conciliação, segundo a Via Campos.

Os processos judiciais estão relacionados a celeumas trabalhistas e apontaram crescimento de R$ 9,1 mil em dezembro. Solicitou-se as cópias processuais para averiguação dos detalhes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Notas Explicativas

2.5 Empréstimos e Financiamentos

Entre curto e longo prazo, a Via Campos possui R$ 135,8 milhões de obrigações relacionadas a empréstimos e financiamentos. Trata-se da principal dívida da empresa, compreendendo 79% do passivo total. No período, houve decréscimo de R$ 511,7 mil, refletindo os pagamentos destinados a Caixa Econômica Federal (R$ 191 mil) e Banco Bradesco (R$ 154,8 mil), cujos contratos foram solicitados.

Além dos empréstimos e financiamento a rubrica registra R$ 15,4 milhões com Fundos de Investimento em Direito Creditórios (FIDCs):

Outros adiantamentos (R$)	nov/24	Compensações	Novas antecipações	dez/24
Desconto de duplicatas	7.625	-	-	7.625
FIDC SEM	1.297.333	-	-	1.297.333
FIDC RED	535.126	-	-	535.126
FIDC BANPAR	41.238	-	-	41.238
FIDC CREF INVEST	127.865	-	-	127.865
Operações c/boletos - (Classif. Analitica 447)	11.551.206	-	-	11.551.206
FIDC Via Capital	228.787	-	-	228.787
FIDC Premier Capital	350.563	-	-	350.563
FIDC Continental Banco	552.975	-	-	552.975
FIDC New Trade	504.407	-	-	504.407
FIDC GPR Capital	246.023	662.532	647.458	230.949
FIDC SIGMA	-0,30	-	-	-0,30
Total	**15.443.148**	**662.532**	**647.458**	**15.428.074**

A Recuperanda disponibilizou o contrato e planilha auxiliar das movimentações, contudo, referem-se ao mês de janeiro e, portanto, poderão ser checadas somente com os registros contábeis do próximo mês.

A rubrica também possui R$ 11,5 milhões em 'operações com boletos', e que não expressam variação, cujos detalhes aguardam informações da Via Campos.

[INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpylO.

Demonstração do Resultado do Exercício

DRE (R$)	N.E.	out/24	nov/24	dez/24
Receita Bruta	3.1	**12.319.664**	**11.084.733**	**10.509.074**
Prestação de Serviços		12.319.664	11.084.733	10.509.074
Impostos sobre serviços		- 1.933.475	- 1.789.800	- 1.717.989
Receita Líquida		**10.386.189**	**9.294.934**	**8.791.084**
Custos	3.2	-7.497.756	-5.306.632	-7.156.896
Lucro Bruto		**2.888.433**	**3.988.302**	**1.634.188**
Despesas Operacionais	3.3	**- 1.148.659**	**- 3.063.255**	**- 2.424.090**
Despesas com pessoal		-	-	- 193.500
Despesas Administrativas		- 1.800.749	- 3.487.799	- 1.634.518
Despesas gerais		-		- 391.481
Despesas fiscais		- 47.910	- 14.527	- 204.591
Despesas com Veículos		-	439.071	-
Outras receitas		700.000	-	-
Resultado Operacional		**1.739.774**	**925.047**	**- 789.901**
Resultado Financeiro	3.4	**- 42.410**	**- 30.355**	**-11.293.727**
Despesas financeiras		- 42.410	- 30.355	-11.293.727
Resultado Líquido	3.5	**1.697.363**	**894.692**	**-12.083.628**

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda.

Notas Explicativas (“NE”)

3.1 Receitas

As receitas da Via Campos são oriundas da prestação de serviços de transporte de combustíveis, produtos químicos, pranchas, óleos vegetais/tropicais focados no seguimento alimentício. A Recuperanda registrou faturamento de R$ 10,5 milhões em dezembro, decréscimo de 5% (R$ 575,6 mil) em relação ao mês de novembro.

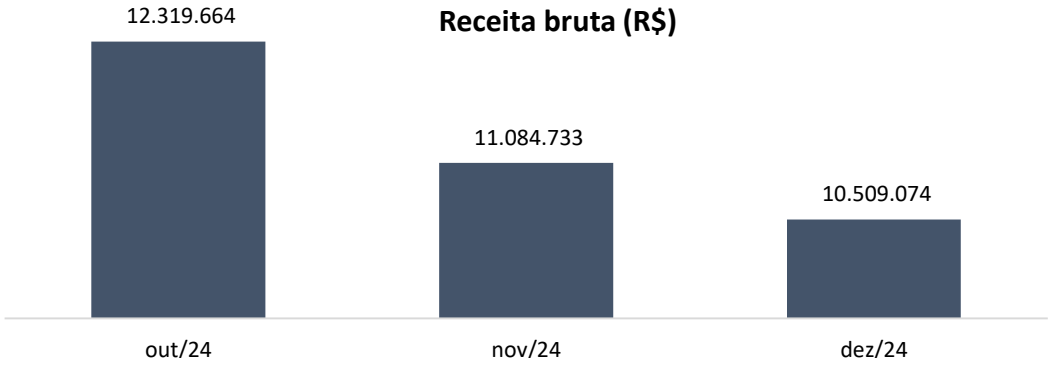

A Via Campos informou que entre meses de outubro e fevereiro ocorre entressafra da cana de açúcar, diminuindo drasticamente os volumes transportados de etanol. Ainda, houve a perda de 28 cavalos mecânicos por ordem de apreensão em ações movidas por credores fiduciários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpylO.

Notas Explicativas

3.2 CPV

Em dezembro, os principais custos da Recuperanda foram depreciações (R$ 3,1 milhões), compra de combustíveis e lubrificantes (R$ 2,6 milhões) e manutenção de veículos (R$ 934,3 mil).

Representatividade dos custos (R$)	out/24	nov/24	dez/24
Custos	-7.497.756	-5.306.632	-7.156.896
Receita Líquida	10.386.189	9.294.934	8.791.084
Custos s/ receita (%)	**-72%**	**-57%**	**-81%**

No período, os custos passaram de 57% para 81% de representatividade sobre as vendas. O acréscimo no custo refere-se a compra de combustíveis e lubrificantes.

3.3 Despesas Operacionais

As despesas operacionais da Via Campos compreendem, principalmente, despesas administrativas, estruturando-se do seguinte modo:

Despesas operacionais (R$)	out/24	nov/24	dez/24
Despesas com pessoal	-	-	- 193.500
Despesas Administrativas	- 1.800.749	- 3.487.799	- 1.634.518
Despesa gerais	-		- 391.481
Despesas fiscais	- 47.910	- 14.527	- 204.591
Despesas com Veículos	-	439.071	-
Outras receitas	700.000	-	-
Total	**- 1.148.659**	**- 3.063.255**	**- 2.424.090**

As despesas da empresa aumentaram 21% (R$ 639,1 mil) em dezembro, refletindo os pagamentos de férias e décimo terceiro salários.

Conforme reportado no relatório anterior, parte das despesas administrativas estão vinculadas a viagens e estadias dos motoristas-monitores/instrutores, profissionais mais experientes que trabalham junto aos motoristas fazendo acompanhamento nos transportes, orientando nas boas práticas no trânsito, carga, descarga, direção segura e modo de direção que minimizem o consumo de combustível e desgaste nos equipamentos. No inicio do ciclo da viagem, recebem adiantamento de R$ 1.000,00 (em média), para custeio de suas despesas pessoais no período (hospedagem e deslocamentos. Ao final do ciclo efetuam a prestação de contas, apresentando os respectivos comprovantes fiscais. A mesma metodologia é aplicada aos gestores de operações e manutenção, no caso de fiscalização das operações, visita a clientes ou credenciamento de oficinas externas. A Via Campos disponibilizou comprovantes de pagamentos, confirmando a informação por amostragem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Notas Explicativas

3.4 Resultado financeiro

Em dezembro, a rubrica expressou acréscimo de R$ 11,2 milhões, conforme detalhes a seguir:

Despesas Financeiras (R$)	out/24	nov/24	dez/24
Despesas bancárias diversas	4.137	4.258	11.263.415
Juros bancários	20.280	18.976	6.500
Multas e juros s/pagto	2.638	2.660	2.680
Multas indedutíveis	15.355	4.461	21.132
Total	**42.410**	**30.355**	**11.293.727**

O acréscimo refere-se, especialmente, às despesas bancárias diversas e, conforme razão contábil, o aumento significativo no período refere-se a ajuste contábil.

3.6 Resultado Líquido

A Recuperanda registrou prejuízo líquido de R$ 12 milhões em dezembro, evidenciados no gráfico abaixo:

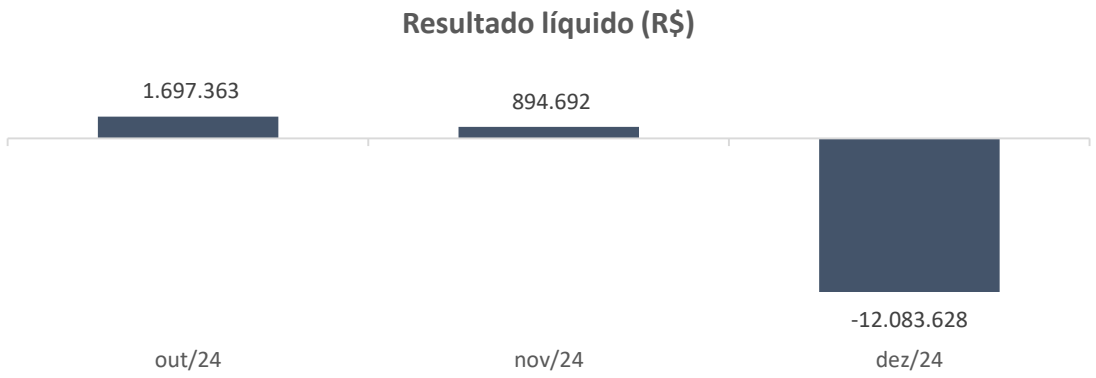

O resultado negativo reflete o crescimento dos custos e despesas financeiras.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Vistoria

Em 07 de fevereiro de 2025, esta auxiliar, por intermédio de seu representante Sr. Everson Fraga, procedeu à visita *in loco* na sede da matriz da empresa Recuperanda, localizada na Estrada Municipal Paulo Botion, n° 1, Cascalho, Cordeirópolis/SP para realizar diligências de verificação do estabelecimento, conforme demonstram os registros fotográficos abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

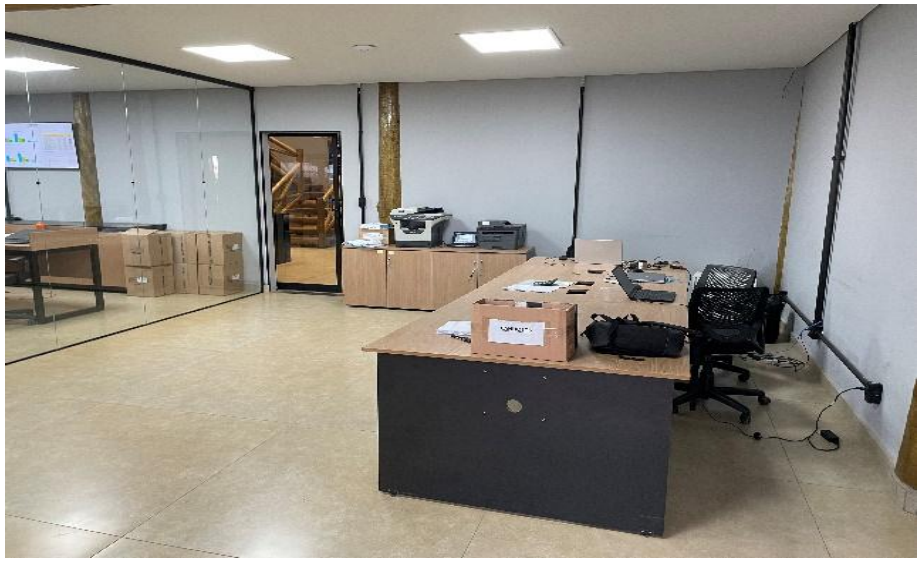

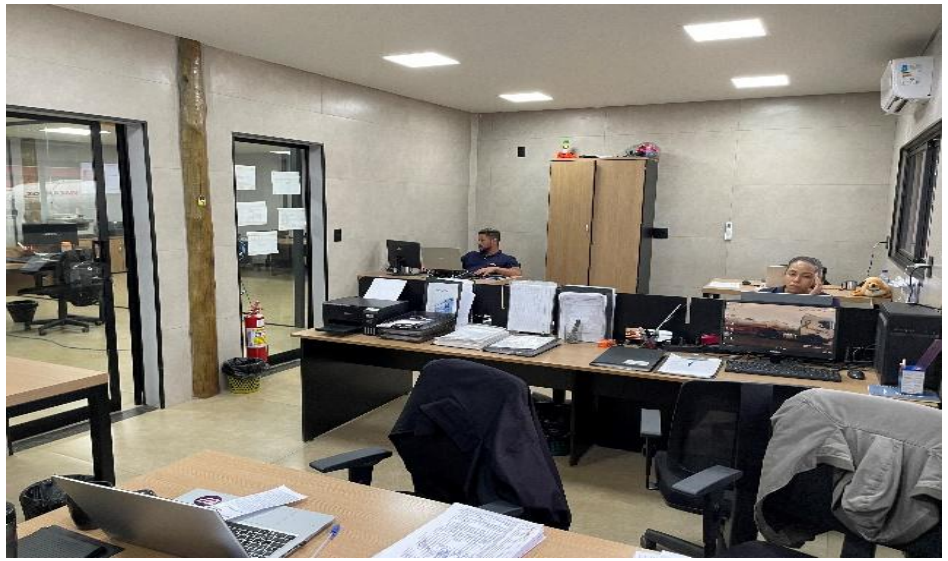

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código AJWSpyIO.

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1041621-69.2024.8.26.0114
RECUPERANDA: VIA CAMPOS TRANSPORTE LTDA.

Evento	Data	Descrição	Cumprimento/observações
1/25	06/09/2024	Petição inicial da Via Campos propondo Tutela Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial, requerendo (i) a suspensão de todas as ações de execução, pelo prazo de 60 dias.	-
26/27	06/09/2024	Comprovante de pagamento das custas.	-
28	06/09/2024	Juntada de prouração pela Via Campos.	-
29/69	06/09/2024	Certidões e fichas cadastrais.	-
70	09/09/2024	Decisão redistribuindo e encaminhando os autos ao Cartório Distribuidor para que seja direcionado à Vara Empresarial.	-
71/73	10/09/2024	Petição da Via Campos informando que o Banco Volvo efetivou uma cautelar de busca e apreensão e apreendeu 13 caminhões da frota, requerendo que estes sejam restituídos e que seja concedida liminar para que sejam suspensas novas medidas de busca de bens, a fim de possibilitar a mediação dos credores indicados na inicial.	-
74/107	10/09/2024	Petição da Via Campos encaminhando documentos de convite de mediação e documentos referentes às execuções.	-
108	10/09/2024	Certidão: "Certifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da guia de fls. 26/27".	-
109/111	10/09/2024	Certidão: "Certifico e dou fé que, em pesquisa ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo, verifiquei não constarem processos de falência ou recuperação judicial em andamento.".	-
112/115	11/09/2024	Decisão deferindo (i) o parcelamento das custas em 6 parcelas com vencimento no quinto dia útil de cada mês; (ii) a constatação prévia; e (iii) nomeando o perito judicial.	-
116/117	11/09/2024	Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 112/115.	-
118	11/09/2024	E-mail: Encaminhando ao AJ a informação da nomeação.	-
119/120	12/09/2024	Certidão de publicação da decisão de fls. 112/115.	-
121/123	12/09/2024	Petição Administradora Judicial aceitando o encargo e acostando instrumento de procuração.	-
125/173	16/09/2024	Petição Administradora Judicial apresentando laudo preliminar.	-
174	17/09/2024	Certidão: conforme determinado às fls. 112/117, item 7, abro vista à parte REQUERENTE. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.	-
175	18/09/2024	Certidão de remessa ao DJE do ato ordinatório de fls. 174.	-
176/225	18/09/2024	Petição da Via Campos requerendo que seja deferida a liminar para suspender todas as ações de execução e busca e apreensão em especial as que a requerente possui conhecimento, sendo os autos de nº 1000148-07.2024.8.26.0146, 100091-69.2024.8.26.0146 e 1009442-58.2024.8.26.0510.	-
226	18/09/2024	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 174.	-
227	19/09/2024	Certidão expedida: conforme determinado às fls. 112/117, ante a manifestação daRequerente às fls. 176/225, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.	-
228	19/09/2024	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 227 ao DJE.	-
229/260	19/09/2024	Petição da Via Campos apresentando emenda à inicial, passando a ser pedido de recuperação judicial com pedido de tutela.	-
261/279	19/09/2024	Petição da Via Campos requerendo a juntada de documentos: (i) inciso iv - IRPF do sócio e declaração de bens e (ii) inciso IX - relação das ações judiciais.	-
280	20/09/2024	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 227.	-
281	20/09/2024	Ato ordinatório: Ciência à ADMINISTRADORA JUDICIAL acerca da manifestação das Requerentes às fls. 229/279	-
282	20/09/2024	Certidão de remessa ao DJE do ato ordinatório de fls. 281.	-
283/359	20/09/2024	Petição do Banco Volvo S/A requerendo o indeferimento da tutela pleiteada pela requerente, uma vez que não restou demonstrada a probabilidade do direito e o perigo de dano, e o indeferimento do pedido de restituição dos bens apreendidos antes do deferimento da Recuperação Judicial	-
360/362	20/09/2024	Petição da Via Campos requerendo a juntada de guia referente a complementação da 1ª parcela e o comprovante de pagamento.	-
363	20/09/2024	Certidão expedida: Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partirdo dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do númerodo DARE, gerando a queima automática da guia.A atividade é automática, bastando a indicação do número da DARE nocadastro da petição inicial ou intermediária. Para auxílio dos advogados,tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir doseguinte link: http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronicoCertifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e dainutilização (queima) da Guia referente à complementação do valor da 1ª(primeira) parcela das custas processuais, de fls. 361/362.	-
364/398	20/09/2024	Petição da Administradora Judicial requerendo a juntada de laudo de constatação prévia.	-
399	20/09/2024	De publicação do ato ordinatório de fls. 281.	-
400/402	24/09/2024	Decisão proferida: Decido.A requerente emendou a petição inicial e formalizou pedido de recuperação judicial,com requerimento de antecipação dos efeitos do stay period, a fim de: i) suspender as ações de busca e apreensão de nº 1000148-07.2024.8.26.0146, 1000991-69.2024.8.26.0146 e1009442-58.2024.8.26.0510 e outras que venham a ser ajuizadas; ii) requerer, nas ações emcomento, a devolução dos mandados expedidos, bem como dos veículos apreendidos porcredores; iii) suspender as execuções ajuizadas contra a devedora; iv) ser reconhecida aessencialidade de toda a frota da empresa.Muito embora a presente demanda se encontre em fase de constatação prévia, nãotendo sido deferido o processamento da recuperação judicial, estão configurados osrequisitos ensejadores da tutela de urgência, havendo evidências da probabilidade do direitoe o perigo de dano ao resultado útil do processo, já que a requerente atua em atividades delogística e de transporte e informou a apreensão de 16 (dezesseis) veículos de sua frota,além de penhoras em andamento.Portanto, no caso em tela, verifico que houve demonstração da possibilidade deprejuízo às atividades da requerente, caso sejam ajuizadas ações que impliquem aconstrição de seu patrimônio e a cobrança do passivo sujeito à recuperação judicial, o qual,conforme se infere de fls. 188/190, é de R$ 6.162.629,25 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos).Por outro lado, a discussão quanto à essencialidade dos bens depende de análisemais apurada, uma vez que a requerente, de forma genérica, pretende o reconhecimento detoda a sua frota de veículos como bens de capital essenciais. Deste modo, manifeste-se aperita judicial sobre a relação juntada às fls. 246/260, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.Isto posto, com fulcro no artigo 6º, § 12, da Lei 11.101/05 c/c o artigo 300 doCódigo de Processo Civil, defiro parcialmente a tutela requerida para antecipar os efeitosdo stay period previsto pelo § 4º do artigo 6º da LREF e determino a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da devedora, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.Saliento que a manutenção da medida fica condicionada à complementação da documentação prevista pelo artigo 51 da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias corridos. Ademais, tendo em vista que a regra é a da publicidade dos atos processuais, princípio expressamente adotado pela Constituição federal (artigo 37, "caput", CF) e pelo Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 8º, providencie a serventia a retirada do sigilo dos documentos de fls. 246/260, eis que não se encontram presentes os pressupostos do artigo 189 do CPC. Outrossim, sobre o pleito de restituição dos veículos já apreendidos, aguarde-se manifestação acerca de fls. 246/260 e da petição de fls. 283/359 para posterior de liberação.Por fim, apresente a perita judicial sua estimativa de honorários, no prazo de 5(cinco) dias corridos.	-
403	24/10/2024	Certidão de remessa da decisão de fls. 400/402 ao DJE.	-
404	24/10/2024	Certifico e dou fé que , em cumprimento à decisão de fls. 400/402, retirei o sigilo dos documentos de fls. 246/260	-
405/407	24/09/2024	Petição Via Campos requerendo que seja acolhido o pedido de reconsideração para que seja declarado a essencialidade da frota de veículos da Via Campos e o deferimento quanto ao pedido de restituição dos 29 veículos apreendidos.	-
408/409	24/09/2024	Petição Via Campos apresentando relação de bens essenciais apreendidos.	-
410	24/09/2024	Certidão de publicação da decisão de fls. 400/402.	-
411/432	26/09/2024	Petição Banco Volvo S/A requerendo o indeferimento do pedido de restituição de bens apreendidos.	-
433/459	27/09/2024	Petição da Scania Banco S/A requerendo a juntada de instrumento de procuração.	-
460	30/09/2024	Ato ordinatório proferido: regularize o Peticionante SCANIA BANCO S/A, de fls.433/459, sua representação processual pela apresentação de instrumento de procuração assinado, visto que o de fls. 458/459 encontra-se apócrifo. Prazo: 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos osprazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.	-
461	30/09/2024	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 460 ao DJE.	-
462	30/09/2024	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 460.	-
463	01/10/2024	Despacho: Fls. 405/407, 408/409 e 411/432. Ciente de manifestações da requerente e do credorBanco Volvo S.A. Aguarde-se parecer da perita judicial, conforme determinado às fls.400/402.Fls. 433/459. Cadastre-se como terceiro interessado após regularização darepresentação processual.	-
464/492	01/10/2024	Petição Via Campos requerendo que seja expedido ofício diretamente aos juízos dos incidentes de Busca e Apreensão nº 0008096-44.2024.8.16.0033 e Carta Precatória nº 5911692-58.2024.8.09.0149, determinando a imediata suspensão das apreensões, visto ser esse oúnico Juízo Competente para deliberar sobre os bens da VIA CAMPOS, sob pena inclusive de crime de desobediência a ordem legal.	-
493/494	01/10/2024	Petição da Administradora Judicial requerendo prazo suplementar de 5 dias para apresentação de conclusões.	-
495	02/10/2024	Certidão de remessa do despacho de fls. 463 ao DJE.	-
496	02/10/2024	Certidão proferida: Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a manifestação da ADMINISTRADORA JUDICIAL acerca da apresentação da estimativa de seus honorários, conforme determinado pela r. Decisão de fls. 400/402. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.	-
497	02/10/2024	Certidão de publicação do despacho de fls. 463.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

498	03/10/2024	Decisão proferida: Fls. 464/492. Ciente de manifestação da requerente acerca da petição de fls.283/359. Aguarde-se manifestação da perita judicial.Fls. 493/494 e 496. Concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias corridos para que a perita apresente parecer quanto às alegações de fls. 246/260 e 283/359, bem como junte sua estimativa de honorários.	-
499	04/10/2024	Certidão de remessa da decisão de fls. 498 ao DJE.	-
500/502	04/10/2024	Petição Scania Banco S/A requerendo a juntada de instrumento de procuração.	-
503/530	04/10/2024	Petição da Administradora Judicial opinando peça essencialidade dos veículos da frota da requerente e informando os honorários periciais para os trabalhos de relatório preliminar e de constatação prévia no valor de R$ 15.000,00.	-
531	04/10/2024	Certidão de publicação da decisão de fls. 498.	-
533/1121	04/10/2024	Petição da Via Campos apresentando (i) Fls. 29/31 - Ficha Cadastral JUCESP(ii) Fls. 32/33 - Comprovante InscriçãoCNPJ Receita Federal;(iii) Fls. 34/37 - Contrato Social - InteiroTeor(iv) Fls. 48/49 - Certidões Cíveis Via Campos;(v) Fls. 50 - Certidão Criminal;(vi) Fls. 51 - Certidão Falimentar;(vii) Fls. 52/58 - Certidão de Protesto; (viii) Fls. 59 - Certidão Falimentar Sócio;(ix) Fls. 60 - Declaração de Desimpedimento Sócio(x) Fls. 180/181 - Certidão CriminalSócio(xi) fls. 262/271 - IR do Sócio da Via Campos;(xii) fls. 274 - Relação de Bens Particulares do Sócio;(xiii) fls. 275/279 - Relação de Processos Judiciais; e requerendo que seja deferida a RJ.	-
1122/1126	08/10/2024	Decisão proferida: Indeferindo o pedido de restituição dos veículos apreendidos, determinando que a recuperanda se manifeste acerca da proposta de honorários da perita, e requerendo que a perita judicial apresente manifestação acerca da documentação juntada às fls. 533/1121.	-
1127/1128	08/10/2024	Certidão de remessa da decisão de fls. 1122/1126 ao DJE.	-
1129/1130	08/10/2024	Certidão de publicação da decisão de fls. 1122/1126.	-
1131/1186	11/10/2024	Petição de Volvo Administradora de Consórcio requerendo habilitação e apresentando documento de representação.	-
1187/1190	11/10/2024	Petição do Banco Volvo requerendo autorização do juízo para apreensão de bens (placa EWH-0F40, FMW-2B26 e a empilhadeira nº L9711A052P3019587).	-
1191/1246	11/10/2024	Petição de Volvo Administradora de Consórcio Ltda requerendo habilitação e apresentando documento de representação.	-
1247/1253	14/10/2024	Petição Administradora Judicial apresentando análise dos documentos apresentados pela requerente, requerendo a intimação desta, para que apresente a complementação da documentação pendente ("a) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) dos anos de2021, 2023 e 2024 (em substituição a Demonstração de resultados acumulados); b) Demonstração do Resultado do Exercício do exercício de 2024 (levantada especialmente para instruir o pedido); c) Relatório gerencial de fluxo de caixa dos anos de 2021 a 2024 (foi apresentada apenas a projeção do caixa entre outubro/2024 a setembro/2026); e d) Certidões dos cartórios de protestos das comarcas das cinco filiais da Requerente (foram apresentadas as certidões de protesto apenas com relação à matriz".).	-
1254	14/10/2024	Ato ordinatório: Ante a manifestação da Administradora Judicial de fls.1247/1253, acerca da documentação apresentada pelaRequerente, abro vista à REQUERENTE para manifestação noprazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art.189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos nareferida Lei ou que dela decorram são contados em diascorridos.	-
1255	15/10/2024	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 1254 ao DJE.	-
1256	15/10/2024	Petição da Via Campos informando que não se opõe ao valor dos honorários apresentado pelo Perito Judicial.	-
1257	15/10/2024	Despacho proferido: Fls. 1131/1186 (em duplicidade às fls. 1191/1246). Cadastre-se como terceirointeressado. Ciência à Administradora Judicial.Fls. 1187/1190. Manifestem-se a requerente e a Administradora Judicial sobre apetição do Banco Volvo S/A e Volvo Administradora de Consórcio Ltda, no prazo de 5(cinco) dias corridos.Fls. 1247/1253. Ciente de parecer da perita judicial acerca da documentação juntadaàs fls. 533/1121. Aguarde-se manifestação da requerente, conforme determinado à fl. 1254.	-
1258/1299	15/10/2024	Petição do Banco Volkswagen S/A opondo Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 1122/1126, requerendo que (i) sejam retomados antes da decisão que declarou a essencialidade, de modo que é vedada a aplicação dos efeitos ex tunc às decisões desse sentido, conforme entendimento do Superior Tribunalde Justiça; e (ii) ausente qualquer comprovação ou fundamentação que ateste a essencialidade dos bens de propriedade deste CREDOR.	-
1300	15/10/2024	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 1254.	-
1301	16/10/2024	Certidão de remessa do despacho de fls. 1257 ao DJE.	-
1302	16/10/2024	Certidão expedida: Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos às fls. 1258/1299 foram protocolizados tempestivamente.	-
1303	16/10/2024	Certidão de publicação do despacho de fls. 1257.	-
1304	17/10/2024	Decisão: Fl. 1256. Ante a anuência da requerente e a complexidade do trabalho desenvolvido, fixo os honorários periciais no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Providencie a devedora o pagamento.Fls. 1258/1299. Manifestem-se a requerente e a Administradora Judicial sobre os Embargos de Declaração opostos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.	-
1305	17/10/2024	Certidão de remessa da decisão de fls. 1304 ao DJE.	-
1306/1308	17/10/2024	Petição da Via Campos requerendo a juntada de comprovante referente a 2ª parcela das custas iniciais.	-
1309	17/10/2024	Certidão de publicação da decisão de fls. 1304.	-
1310	18/10/2024	Certidão expedida: Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partir do dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do númerodo DARE, gerando a queima automática da guia.A atividade é automática, bastando a indicação do número da DARE no cadastro da petição inicial ou intermediária. Para auxílio dos advogados, tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir doseguinte link: http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico. Certifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da Guia referente à 2ª (segunda) parcela das custas processuais, de fls. 1307/1308.Nada Mais.	-
1311/1330	22/10/2024	Petição de Scania Administradora de Consórcio S.A requerendo habilitação e apresentando documento de representação.	-
1331/1356	22/10/2024	Petição da Via Campos requerendo a juntada dos documentos indicados pelo Perito Judicial em fls. 1258, alegando ter cumprido integralmente as disposições do art. 51 da LRF, reiteirando o pedido para que seja deferida a recuperação judicial.	-
1357/1383	22/10/2024	Petição Via Campos requerendo que (i) seja expedido ofício ao Detran/SP determinando o cancelamento da autorizaçãoda transferência de todos os veículos indicados pelo Banco Volvo, bem como a outrasplacas essenciais que eventualmente forem indicadas; e (ii) diante da flagrante desobediência a ordem legal e faltando o Banco Volvo com a boa-fé, pois ciente da proibição de transferência/retirada/apreensões dos veículos indicados em fls. 524/529, seja arbitrada multa por desobediência a ordem judicial e litigância de má-fé nos termos do art. 80 do CPC.	-
1384/1388	24/10/2024	Petição Via Campos requerendo (i) seja afastado os pedidos do Banco Volvo em relação às placas EWH-0F40 eFMW-2B26, pois não guardam qualquer relação com a Recuperação Judicial, visto que ocorrido em data anterior ao pedido, devendo, se querendo, valer-se o credor da via própria para tanto, conforme bem pontuado também pelo Perito Judicial; (ii) quanto a empilhadeira, que seja indeferido o pedido de apreensão, visto que essencial às atividades da empresa, fato esse que poderá ser também corrobora doem visita pelo Perito Judicial à empresa, se assim entender necessário esse d. Juízo.(iii) Por fim, caso entenda necessário a constatação pelo Perito Judicial da essencialidade do bem, o que não se espera, que seja ao menos expressamente indeferido o pedido até a decisão da essencialidade a apreensão do bem, tendo emvista que poderá o Banco Volvo ingressar com ação autônoma de Busca e Apreensão, bem como que seja reforçado a competência exclusiva deste d. Juízo para deliberarsobre os bens da empresa devedora, nos exatos termos da Lei 11.101/05.	-
1389/1394	24/10/2024	Petição Administradora Judicial opinando (i) pelo indeferimento do pedido de apreensão pelo Banco Volvo (Brasil) S.A. dos veículos alienados pela Requerente a terceiros, por não ser matéria de competência deste D. Juízo. Com relação ao pedido de apreensão da empilhadeira por Volvo Administradora de Consórcio Ltda., esta Administradora Judicial opina pela declaração de essencialidade da Empilhadeira Diesel (LG100DT Duplex Weichai Lonking, 2023/2023,L9711A052P3019587) por este D. Juízo, vedando-se a retirada do bem da posse da Requerente pelo credor, enquanto perdurar o stay period; e (ii) pela rejeição dos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Volkswagen S.A., pela ausência de contradição ou omissão na r.decisão de fls. 1122/1126.	-
1395	28/10/2024	Petição Metanox Ltda requerendo habilitação e apresentando documento de representação.	-
1396/1397	28/10/2024	Petição Via Campos apresentando manifestação acerca dos Embargos de Declaração de fls. 1258/1299, requerendo que estes sejam rejeitados, ante a inexistência de contradições.	-
1398/1399	28/10/2024	Petição Via Campos requerendo que sejam intimados os Bancos Volkswagen e Volvo na pessoa de seus advogados cadastrados nos autos, para que no prazo de 24 horas informe onde estão os veículos apreendidos, sob pena de APLICAÇÃO DEMULTA DIÁRIA em valor não inferior a R$ 10.000,00.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

1400/1402	29/10/2024	Decisão proferida: (...) Decido.Sobre as alegações acerca dos bens de placas EWH-0F40 e FMW-2B26, entendo que a instituição financeira deve buscar a via própria, uma vez que os bens não se encontram mais em posse da requerente, devido à alienação mencionada. Quanto à empilhadeira LG100DT, reconheço a essencialidade do maquinário, uma vez que o bem é empregado no cotidiano da empresa devedora, sendo a única a realizar a carga/descarga de materiais pesados, como tanques e geradores, no armazém da requerente, e sem a qual a atividade principal da devedora, isto é, o transporte de cargas, restaria prejudicada.Assim, indefiro o pleito de prosseguimento da apreensão da empilhadeira em questão, com fulcro no artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, ficando impedida qualquer constrição sobre o bem durante a vigência do stay period.Fls. 1258/1261. Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Banco Volkswagen S.A, em face da decisão de fls. 1122/1126.Em síntese, sustenta o embargante que os veículos de placas FZD3H18 e GHR2J47não estão em posse da requerente, não podendo ser declarados essenciais. Além disso,afirma que não houve comprovação ou fundamentação que atestasse a essencialidade dos bens de propriedade do credor. Assim, aponta a existência de contradição e omissão na decisão embargada.A Administradora Judicial e a requerente se manifestaram sobre os aclaratórios às fls. 1392/1394 e 1396/1397, respectivamente, e opinaram pela rejeição do recurso. CONHEÇO dos Embargos de Declaração, posto que tempestivos.Por outro lado, analisados os argumentos e fundamentos do autor, conclui-se que a decisão embargada não padece de vício de omissão ou contradição, mas tão somente é caso de inconformismo quanto ao resultado almejado.Às fls. 1122/1126, este Juízo categoricamente pontuou que a antecipação dos efeitosdo stay period se opera ex nunc. Assim, se os veículos mencionados pelo embargante foramapreendidos em momento anterior, a eles não se aplica a declaração de essencialidade e, consequentemente, não há que se falar em contradição. Tampouco se verifica omissão, uma vez que houve comprovação documental daessencialidade da frota de caminhões em posse da requerente, listados às fls. 524/529,havendo, inclusive análise criteriosa da Administradora Judicial nesse sentido, a qualconcluiu que os bens são utilizados para cumprimento dos contratos da devedora e para desenvolvimento pleno de suas atividades. Assim, NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos e mantenho a decisão embargada, por seus próprios fundamentos.Fls. 1306/1308. Ciente do pagamento da segunda parcela das custas iniciais.Fls. 1311/1330. Cadastre-se como terceiro interessado. Ciência à Administradora Judicial.Fls. 1331/1356. Ciente da juntada de documentação pela requerente. Manifeste-se a Auxiliar do Juízo no prazo de 5 (cinco) dias corridos.Fls. 1357/1383 e 1398/1399. Intimem-se o Banco Volvo S.A e o Banco Volkswagen para que, em cumprimento à decisão de fls. 1122/1126, informem a localização dos veículos apreendidos, em até 2 (dois) dias corridos, sob pena de multa.Fl. 1395. Intime-se o peticionante Metanox Ltda para regularização de sua representação processual no prazo de 5 (cinco) dias corridos.	-
1403/1404	29/10/2024	Certidão de remessa da decisão de fls. 1400/1402 ao DJE.	-
1405	29/10/2024	Certidão: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s)seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):METANOX LTDA: ciência decisão de fls 1400/1401.	-
1406	29/10/2024	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 1405.	-
1407/1408	29/10/2024	Certidão de publicação da decisão de fls. 1400/1402.	-
1409	29/10/2024	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 1405.	-
1410	30/10/2024	Ato ordinatório expedido: Informe a PERITA JUDICIAL se houve o pagamento doshonorários arbitrados à fl. 1304. Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.	-
1411	31/10/2024	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 1410 ao DJE.	-
1412/1441	31/10/2024	Petição de Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Multiplo requerendo a juntada de cópia do Agravo de Instrumento distribuído sob o nº 2337302-19.2024.8.26.0000.	-
1442	31/10/2024	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 1410.	-
1443/1462	01/11/2024	Petição do Banco Volvo S.A: Requerendo a análise quanto às suas razões,em especial no que concerne ao fato de que nenhuma apreensão foi realizada após o deferimento da antecipação dos efeitos do stay period, razão pela qual não há respaldo para qualquer ordem de restituição dos bens apreendidos pelo Banco Volvo.	-
1463	01/11/2024	Despacho proferido: Fls. 1412/1441. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do pedido de efeitos suspensivo.No mais, regularize o peticionante Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Banco Multiplo S.A sua representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, mediante a juntada de instrumento de procuração devidamente assinado por quem de direito.	-
1464/1465	01/11/2024	Petição do Banco Volkswagen informando que o único veículo retomado por este CREDOR após o início do stay period é o de placa DGY3C38, que foi retomado no dia 26/09/2024 e está localizado no pátio final do Hub Várzea Grande, situado à Rua José Sarate, nº 549, Ponte Nova,Várzea Grande/MT, CEP: 78115-280.	-
1466	04/11/2024	Certidão de remessa do despacho de fls. 1463 ao DJE.	-
1467/1473	04/11/2024	Petição da Administradora Judicial informando que houve o cumprimento dos requisitos legais e conclui pela completude e regularidade da documentação obrigatória referente ao artigo 51 da LRE apresentada pela Requerente, o que, por corolário,viabiliza o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, ressalvada a necessidade de ajuste do valor atribuído à causa.	-
1474	04/11/2024	Certidão de publicação do despacho de fls. 1463.	-
1475/1481	05/11/2024	Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial, nomeando o administrador judicial (AJ Ruiz) e o prazo do stay period com desconto, considerando a antecipação dos efeitos.	-
1482/1483	05/11/2024	Certidão expedida: De remessa da decisão de fls. 1475/1481 ao DJE.	-
1484/1504	05/11/2024	E-mail encaminhando a informação de nomeação do AJ.	-
1505/1506	05/11/2024	Certidão de publicação da decisão de fls. 1475/1481.	-
1507	06/11/2024	Decisão: Vistos.Fls. 1443 e seguintes.Embora a decisão esteja data do dia 23 de Setembro, ele efetivamente foi assinad apor este magistrado no dia seguinte, quando passou a produzir efeitos. Quanto ao horário da apreensão, todavia, o entendimento esposado não pode prevalecer, já que o CPC não prevê contagem de prazo em horas. Assim, com a devida vênia, as buscas e apreensões ocorridas no dia 24 de Setembro foram feitas na mesma data da concessão do "stay", não podendo prevalecer.	-
1508/1542	06/11/2024	Petição de Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Multiplo SA requerendo a juntada da Procuração e Contrato Social.	-
1543	07/11/2024	Certidão de remessa da decisão de fls. 1507 ao DJE.	-
1544	07/11/2024	Certidão expedida: Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a manifestação do Peticionante Metanox Ltda quanto à regularização de sua representação processual, conforme determinado pela r. Decisão de fls.1400/1402. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.	-
1545	08/11/2024	Certidão de publicação da decisão de fls. 1507.	-
1546/1549	11/11/2024	Petição da Administradora Judicial apresentando termo de compromisso e indicação de procuradores.	-
1550	11/11/2024	Certidão expedida: Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a manifestação da REQUERENTE quanto ao recolhimento da 3ª (terceira) parcela das custas processuais. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos	-
1551	12/11/2024	Decisão proferida: Vistos,Fls. 1508/1542. Ciente de regularização da representação processual.Fls. 1546/1549. Ciente de manifestação da Administradora Judicial.Fl. 1550. Ciente. Intime-se a recuperanda para que comprove o recolhimento daterceira parcela das custas iniciais, em até 2 (dois) dias corridos, sob pena de extinção dofeito.	-
1552/1554	12/11/2024	Petição Via Campos requerendo a juntada do comprovante referente a 3ª parcela das custas inicias.	-
1555/1560	12/11/2024	Petição Cooperativa de Crédito Sicoob COCRE requerendo a juntada de procuração e demais atos constitutivos.	-
1561/1569	12/11/2024	Petição Via Campos requerendo (i) que seja pelo d. Juízo expressamente esclarecido que durante a vigência do stay period os bens essenciais não podem ser apreendidos/expropriados por qualquer credor que seja, reforçando acompetência deste d. Juízo para deliberar sobre atos de constrição de bens da Recuperandaa; e (ii) a juntada dos protocolos das petições comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos processos que a empresa possui conhecimento.	-
1570	13/11/2024	Certidão de remessa da decisão de fls. 1551 ao DJE.	-
1571	13/11/2024	Certidão expedida: Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partir do dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do númerodo DARE, gerando a queima automática da guia. A atividade é automática, bastando a indicação do número da DARE no cadastro da petição inicial ou intermediária. Para auxílio dos advogados, tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir do seguinte link: http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico. Certifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e dainutilização (queima) da guia de fls. 1553/1554 (3ª parcela de custasiniciais).	-
1572/1576	13/11/2024	E-mail: Encaminhando informação de liminar deferida no AI de nº 2345644-19.2024.8.26.0000, interposto pelo Banco Volvo S.A: "*Recebo o agravo de instrumento com fundamento no art. 1015, parágrafo único, do CPC.II) Defiro o efeito suspensivo pleiteado, pois verifico, em que pese em primeira e perfunctória análise,verossimilhança nos argumentos do recorrente de que as buscas e apreensões aperfeiçoadas horasantes da decretação do "stay period" são atos jurídicos perfeitos e acabados, não havendo, emprincípio, como desconsiderá-las.III) Comunique-se o juízo agravado.IV) À resposta.V) Ficam os interessados, no que se inclui a administradora judicial, intimados a se manifestar noprazo legal.IV) Abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça* .".	-
1577	13/11/2024	Certidão expedida: Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem a apresentação, pelo Administrador Judicial, de orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, conforme determinado na respeitável decisão de fls.1475/1481, mais precisamente no item 2.d.iii.Certifico, ademais, que decorreu o prazo sem a apresentação, pelo Administrador Judicial, de minuta de edital, conforme fls. 1475/1481,mais precisamente no item 2.e.ii.	-
1578	13/11/2024	Despacho proferido: Fls. 1552/1554. Ciente do pagamento da terceira parcela das custas iniciais.Fls. 1555/1560. Cadastre-se como terceiro interessado. Ciência à AdministradoraJudicial.Fls. 1561/1569. Não há o que deliberar, uma vez que o pedido da recuperanda jáconsta expressamente de decisão de fls. 1122/1126.Ciente da comunicação de suspensão junto aos juízos competentes.	-
1579	13/11/2024	De remessa do despacho de fls. 1578.	-
1580/1583	13/11/2024	Petição Administradora Judicial apresentando minuta do edital do art. 52, parágrafo 1o da Lei 11.101/2005.	-
1584	13/11/2024	Ato ordinatório expedido: Fls. 1582/1583: encaminho estes autos ao setor de cumprimento para elaboração de edital.	-
1585	13/11/2024	Certidão expedida: De publicação da decisão de fls. 1551.	-
1586	13/11/2024	Certidão expedida: De publicação da decisão de fls. 1578.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

1587	14/11/2024	Decisão proferida: Vistos.Fl. 1576. Cumpra-se a r. Decisão proferida no Agravo de Instrumento de nº 2345644-19.2024.8.26.0000, que deferiu o pedido de efeito suspensivo. Nesse sentido, fica suspensa a determinação de fl. 1507 até o julgamento definitivo do recurso.Fls. 1580/1583. Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias corridos para que a Administradora Judicial apresente orçamento detalhado de seu trabalho.No mais, ciente da juntada de minuta do edital previsto pelo artigo 52, §1º, da Lei nº11.101/05. Publique-se.	-
1588	14/11/2024	Certidão: De remessa da decisão de fls. 1587 ao DJE.	-
1589	14/11/2024	Ato ordinatório: ao REQUERENTE, recolher a taxa para publicação do Edital no DJE, no valor de R$655,20 (2.340 caracteres x R$0,28) na guia FEDT código 435-9.	-
1590	14/11/2024	Certidão expedida: De remessa do ato ordinatório de fls. 1589 ao DJE.	-
1591/1718	14/11/2024	Petição de Banco ABC Brasil S.A requerendo habilitação e apresentando documentos de representação.	-
1719	15/11/2024	De publicação da decisão de fls. 1587.	-
1720	15/11/2024	De publicação do ato ordinatório de fls. 1589.	-
1721/1725	18/11/2024	Petição da Via Campos informando o devido recolhimento das custas do edital e acostando substabelecimento.	-
1726/1728	20/11/2024	Certidão expedida: De decurso de prazo.	-
1729/1732	21/11/2024	Certidão expedida: De ciência da intimação - PRFN3.	-
1733/1766	21/11/2024	Petição da União Informando que a Via Campos possui débitos inscritos em dívida ativa da união no valor de R$ 17.093.982,96.	-
1767	21/11/2024	Ato ordinatório: encaminho estes autos ao setor de cumprimento para publicação de Edital, tendo em vista o recolhimento da taxa às fls.1723/1724.	-
1768	21/11/2024	Certidão expedida: certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da Administradora Judicial quanto à comunicação às juntas comerciais em que a recuperanda tiver estabelecimento, bem como sem apresentação do Relatório Inicial das atividades da Recuperanda, por meio de peça incidental, conforme determinado pela r. Decisão de fls.1475/1481. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Nada Mais.	-
1769/1770	22/11/2024	Edital de convocação dos credores - art. 52. parág. 1o.	-
1771/1784	22/11/2024	Petição do Banco Santander requerendo habilitação e apresentando documento de representação.	-
1785/1788	22/11/2024	Petição Administradora Judicial apresentando relatório inicial, o qual foi distribuído em incidente por dependência aos autos principais, conforme determinado por este D.Juízo, em 21/11/2024, o qual foi registrado sob o nº 1000601-57.2024.8.26.0354	-
1789	25/11/2024	Ato ordinatório expedido: certifico e dou fé que o Edital de fl. 1769/1770 foi disponibilizado no DJE em 25/11/2024, conforme cópia que segue. Certifico, ainda, que imprimi uma cópia para ser afixada no mural do fórum. Ao REQUERENTE, ciência da certidão acima.	-
1790	25/11/2024	Edital - Disponibilização do edital de convocação de credores em 25.11. Publicação em 26.11.	-
1791/1792	25/11/2024	*Manifestação do Ministério Público: Ciente do deferimento da recuperação judicial da Via Campos Transportes Ltda (fls. 1475/1481).Não é o caso, porém, de intervenção ministerial. A Lei n° 11.101/2005, que "regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", não exige a atuação obrigatória do Ministério Público em todas as ações de recuperação judicial.Também nesse sentido foi o entendimento do SuperiorTribunal de Justiça (STJ) no julgamento do Recurso Especial n° 1.536.550-RJ. Ademais, aqui não há demonstração efetiva de hipótese que evidencie interesse público apto a justificar a intervenção do Parquet. Ao contrário. Trata-se de demanda versando sobre interesses de índole predominantemente privada, de direitos disponíveis, sem repercussão relevante na ordem econômica ou social.Outrossim, inexistem questões envolvendo relações de consumo e tampouco pessoas vulneráveis. E assim sendo, ou seja, em razão da inexistência de disposição específica na Lei 11.101/05, bem como diante da não comprovação de que os reflexos da discussão travada extrapolam a esfera dos direitos individuais das partes interessadas, a intervenção ministerial é dispensada, a teor do art. 2º da Resoluçãonº 1.167/2019-PGJ-CGMP. Posto isso, deixo de intervir nos presentes autos, sem prejuízo de posterior nova intimação caso Vossa Excelência identifique a superveniência de alguma causa justificadora de tal medida.*	-
1793	26/11/2024	Certidão expedida: De remessa do ato ordinatório de fls. 1789 ao DJE.	-
1794	26/11/2024	Certidão expedida: Certifico e dou fé que , em cumprimento à decisão de fls. 29 do processo 1000601-57.2024.8.26.0354, procedi à criação de incidente de Relatório de Atividades apenso aos autos principais.	-
1795	26/11/2024	Certidão expedida: Certifico e dou fé que tendo em vista o deferimento do processamento daRecuperação Judicial de fls. 1510, procedi à evolução da classe do processo quanto ao ASSUNTO, alterando para "Concurso de Credores"; à CLASSE, alterando para "Recuperação Judicial" e à COMPETÊNCIA, alterando para "Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial"	-
1796/1845	26/11/2024	Petição Banco do Brasil S.A requerendo sua habilitação nos autos e a juntada de documentos de representação e contrato social.	-
1846	26/11/2024	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 1789.	-
1847/1849	27/11/2024	Petição Banco do Brasil opondo Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 1475/1481, para que sejam supridas as omissões e obscuridades apontadas na setença que deferiu o processamento da recuperação judicial, principalmente no que concerne à execução em face aos sócios garantidores conforme dispões a súmula 581 do STJ, bem como demais Coobrigados Não Sócios, Fiadores e Avalistas, já que quanto a estes a lei não permite tal suspensão.	-
1850	27/11/2024	Certidão expedida: Certifico e dou fé que os Embargos de Declaração opostos às fls. 1847/1849 foram protocolizados intempestivamente.	-
1851/1856	28/11/2024	Certidão de decurso de prazo do Ministério Público e PGESP.	-
1857	29/11/2024	Ato ordinatório: "*Tendo em vista a juntada do Relatório Inicial pelo Administrador Judicial, às fls. 4/30 do incidente processual nº 0000215-44.2024.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA.Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, lda Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ouque dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.* ".	-
1858	29/11/2024	Certidão: De remessa do ato ordinatório de fls. 1857 ao DJE.	-
1859	29/11/2024	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 1857.	-
1860/1863	02/12/2024	Petição AJ Ruiz apresentando breve histórico processual e a proposta de remuneração no valor de R$ 65.000,00 mensais.	-
1864	03/12/2024	Ato ordinatório: "*Conforme determinado às fls. 1475/1481, ante a juntada da proposta de honorários do Administrador Judicial de fls.1860/1863, abro vista à RECUPERANDA para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art.189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.*".	-
1865	03/12/2024	Certidão expedida: De remessa do ato ordinatório de fls. 1864 ao DJE.	-
1866/2009	03/12/2024	Petição do Banco ABC Brasil S.A, requerendo a reconsideração da decisão de deferimento da RJ, para que seja revogada qualquer determinação de suspensão das retenções, a fim de que sejam mantidas as garantias fiduciárias de acordo com a legislação aplicável.	
2010	03/12/2024	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 1864.	-
2011/2012	04/12/2024	Proferido despacho: "*Fls. 1591/1718, 1771/1784 e 1796/1845. Cadastrem-se como terceiros interessados.Ciência à Administradora Judicial. Fls. 1721/1725. Ciente do recolhimento da taxa de publicação de edital. Fls. 1733/1766. Ciência à recuperanda e à AJ de manifestação da União.Fls. 1785/1788. Ciente de manifestação da Auxiliar do Juízo. Fls. 1791/1792. Ciente de manifestação do Ministério Público.Fls. 1847/1849. Não conheço dos Embargos de Declaração opostos tendo em vista a intempestividade do recurso, conforme certidão de fl. 1850.Fls. 1860/1863. Ciente da estimativa de honorários provisórios. Aguarde-se manifestação da recuperanda, intimada à fl. 1864.Fls. 1866/2009. Ciente da interposição de Agravo de Instrumento. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso.*".	
2013	05/12/2024	Certidão expedida: De remessa do despacho de fls. 2011-2012 ao DJE.	-
2014	06/12/2024	Certidão de publicação referente ao despacho de fls. 2011-2012.	-
2015/2018	06/12/2024	Petição Via Campos requerendo a juntada das custas devidamente recolhidas, referentes à 4ª parcela das custas iniciais.	
2019	06/12/2024	Certidão expedida: "*Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partirdo dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do número do DARE, gerando a queima automática da guia. Para auxílio dos advogados,tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir do seguinte link: http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronicoCertifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da Guia referente à 5ª (quinta) parcela das custas processuais, de fls. 2017/2018.*".	-
2020	06/12/2024	Ato ordinatório: "*Conforme determinado às fls. 1475/1481, ante a juntada da proposta de honorários do Administrador Judicial de fls.1860/1863 e da anuência da Recuperanda às fls. 2015/206, abro vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO e às FAZENDAS PÚBLICAS .*".	-
2021/2024	09/12/2024	Certidões de remessa para o portal eletrônico: Ministério Público Estado de SP, PRFN3, Procuradoria Geral do Estado de SP, Prefeitura Municipal de Itu.	-
2025/2026	09/12/2024	Petição Via Campos informando ciência acerca do relatório de atividades apresentado pela AJ.	-
2027/2039	10/12/2024	Petição Caixa Econômica Federal requerendo a habilitação de procurador nos autos e juntando documentos de representação.	-
2040/2056	10/12/2024	Petição Banco Safra requerendo a habilitação de procurador nos autos e juntando documentos de representação.	-
2057/2090	11/12/2024	Petição Intelbras S/A Industria de Telecomunicação eletrônica Brasileira requerendo a habilitação de procurador nos autos e juntando documentos de representação.	-
2091/2092	11/12/2024	Petição AJ Ruiz apresentando manifestação em atenção à decisão de fls. 2011/2012, acerca de habilitação de credores nos autos e da manifestação da União de fls. 1733/1766, informando que acompanhará a equalização do passivo fiscal pela recuperanda.	-
2093/2111	12/12/2024	Petiçãp Banco Safra S/A acostando cópia do agravo de instrumento de nº 2383118-24.2024.8.26.0000, em face da decisão interlocutória (fls. 1122/1126), dando cumprimento ao art. 1.018 do CPC.	-
2113/2124	13/12/2024	Petição Banco do Brasil S.A apresentando a comprovação de interposição do Agravo de Instrumento de nº 2383119-09.2024.8.26.0000, em face das decisões de fls. 2014, que não conheceu o ED oposto em face da decisão de fls. 1475/1481, e manteve o processamento da recuperação judicial, requerendo a concessão de efeito suspensivo.	-
2125/2126	16/12/2024	Petição Via Campos, em atenção a r. decisão de fls. 2.011, a qual abriu vista à manifestação apresentada pela União às fls.1.733/1.766, informando que, diante do deferimento do processamento da reecupeção judicial, está atualmente analisando e elaborando propostas a serem apresentadas ao Fisco, com o objetivo de regularizar seu passivo fiscal de forma alinhada e concomitante à regularização do passivo concursal.	-
2127/2131	17/12/2024	E-mail juntando extrato encaminhado pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

2132/2133	17/12/2024	Proferido despacho: "*Fls. 2015/2018. Ciente do pagamento da quarta parcela das custas iniciais e daconcordância da recuperanda com a proposta de honorários provisórios. Aguardem-se eventuais manifestações do Ministério Público e das Fazendas Públicas, intimados à fl.2020. Fls. 2025/2026. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensalde Atividades.Fls. 2027/2039, 2040/2056 e 2057/2090. Cadastrem-se como terceiros interessados.Ciência à Administradora Judicial.Fls. 2091/2092. Ciente de manifestação da AJ. Fls. 2093/2111 e 2113/2124. Ciente da interposição de Agravos de Instrumento.Mantenho as decisões agravadas por seus próprios fundamentos. Aguardem-se osjulgamentos dos recursos, tendo em vista o indeferimento dos pedidos de efeitosuspensivo.Fls. 2125/2126. Ciente de manifestação da recuperanda sobre a petição da União deFls. 1733/1766.*".	-
2134	18/12/2024	Certidão de publicação do despacho de fls. 2132/2133.	-
2135	18/12/2024	Certidão de ciência da intimação do Ministério Público.	-
2136	19/12/2024	Certidão de publicação do despacho de fls. 2132/2133.	-
2137	19/12/2024	Ato ordinatório: "*Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial, referente ao mês de outubro de 2024, às fls. 42/81 do incidente processual nº 0000215-44.2024.8.26.0354, abro vista à RECUPERANDA.Prazo: 5 dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, Ida Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos. Ressalto que as manifestações acerca do referido relatório deverão ser protocolizadas nos autos principais.*".	-
2138/2140	19/12/2024	Certidão de movimento processual.	-
2141/2206	06/01/2025	Petição Via Campos apresentando o Plano de Recuperação Judicial e Laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas.	
2207	07/01/2025	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2137.	-
2208	07/01/2025	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2137.	-
2209	08/01/2025	Certidão expedida: "*Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Itu quanto ao teor da r. Decisão de fls. 1475/1481, a qual deferiu o processamento da Recuperação Judicial. Nada Mais* .".	-
2210	08/01/2025	Ato ordinatório: "*Encaminho estes autos ao setor de cumprimento para intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Itu por e-mail, tendo em vista a certidão de fls.2209* .".	-
2211	08/01/2025	E-mail encaminhando intimação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de Itu.	-
2212/2215	08/01/2025	E-mail encaminhando resposta de ofício da Junta Comercial de Pernambuco, na qual foi apresentada Certidão Simplificada Digital.	-
2216/2219	08/01/2025	Petição Via Campos acostando aos autos comprovação de pagamento referente à 5ª parcela das custas iniciais.	-
2220/2223	09/01/2025	Petição AJ Ruiz informando que está ciênte das dificuldades enferentadas pela recuperanda, ressaltando a importância do atendimento de suas solicitações e informando que aguarda a apresentação, pela recuperanda, da documentação necessária para verificação/validação dos créditos declarados em tempo hábil para análise e apresentação de sua relação de credores até 27/01/2025.	-
2224	10/01/2025	Certidão: "Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partirdo dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do númerodo DARE, gerando a queima automática da guia.A atividade é automática, bastando a indicação do número da DARE nocadastro da petição inicial ou intermediária. Para auxílio dos advogados,tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir doseguinte link: http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronicoCertifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e dainutilização (queima) da Guia referente à 5ª parcela das custas processuais,de fls. 2218/2219.".	-
2225	10/01/2025	Ato ordinatório: "*Ante a juntada da manifestação de fls. 2141/2206, abro vista à ADMINISTRADORA JUDICIAL. Prazo: 15 (quinze) dias.Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos* .".	-
2226	13/01/2025	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2225 ao DJE.	-
2227	13/01/2025	Decisão: "*Vistos, Fls. 2141/2206. Ciente da juntada de Plano de Recuperação Judicial. Aguarde-se manifestação da Administradora Judicial, intimada à fl. 2225.Fls. 2214/2215. Ciente da resposta ao ofício encaminhada pela Junta Comercial de Pernambuco. Ciência à AJ.Fls. 2216/2219. Ciente do recolhimento da quinta parcela das custas iniciais.Fls. 2220/2223. Intime-se a recuperanda para que, com urgência, em até 2 (dois) dias corridos, providencie a documentação requerida pela Auxiliar do Juízo, a fim deviabilizar a análise e elaboração da relação de credores, sob pena de incidência dos artigos64, V e 171, ambos da Lei nº 11.101/05* .".	-
2228	13/01/2025	Certidão de remessa da decisão de fls. 2227 ao DJE.	-
2229	13/01/2025	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2225.	-
2230	14/01/2025	Certidão de publicação da decisão de fls. 2227.	-
2231/2241	14/01/2025	Petição da União Renovadora de Pneus LTDA requerendo a juntada de procuração e contrato social para a devida habilitação nos autos.	-
2242/2244	15/01/2025	Petição R. Curtolo Engenharia LTDA, requerendo a juntada de mandato de habilitação nos autos e informando que não há qualquer controvérsia em relação ao valor e à classe informados pelo administrador judicial.	-
2245/2266	16/01/2025	Petição Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Banco Multiplo S.A requerendo que possa realizar a fiscalização/vistoriade seus bens, sem que prejudique o processo de Recuperação Judicial, intimando a empresa Recuperanda para que forneça possibilidades de dias e horários para a realização das vistorias, com indicação da localidade em que os bens se encontram alocados.	-
2267	16/01/2025	Despacho: "*Vistos.Fls. 2231/2241 e 2242/2244. Cadastrem-se como terceiros interessados. Ciência à Administradora Judicial.Fls. 2245/2266. Manifestem-se a recuperanda e a Administradora Judicial sobre o pleito do credor Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Banco Múltiplo S.A, no prazo de 5 (cinco) dias corridos* .".	-
2268	16/01/2025	Certidão de remessa do despacho ao DJE.	-
2269/2286	16/01/2025	Petição Pirasa Veículos LTDA informando que localizou a existência de crédito no valor de R$ 17.500,00, apresentando documentação para correção da relação de credores.	-
2287	16/01/2025	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2267.	-
2288	17/01/2025	Certidão de regularização processual: "a Peticionante PIRASA VEÍCULOS LTDA, de fls.2269/2286, sua representação processual pela apresentação de instrumento de procuração atualizada. Prazo: 5 (cinco) dias corridos. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.".	-
2289	20/01/2025	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2288 ao DJE.	-
2290	20/01/2025	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2288.	-
2291	20/01/2025	Certidão: "*Certifico e dou fé ter decorrido o prazo quanto ao Edital de Convocaçãode Credores de fl. 1790, visto que sua publicação no DJE foi em 28 de novembro de 2024, observando-se que a dilação do referido edital foi de 20 dias e o prazo do ato de 15 dias. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I daLei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.*".	-
2292	22/01/2025	Ato ordinatório: "Ciência ao ADMINISTRADOR JUDICIAL quanto ao certificado anteriormente.".	-
2293/2295	22/01/2025	Petição Pirasa Veículos LTDA Requerendo a juntada de procuração e regularizar sua representação.	-
2296/2303	22/01/2025	Petição Via Campos requerendo a intimação dos Banco Safra S.A.,Banco Daycoval S.A., Itaú Unibanco S/A e Banco Cooperativo Sicredi S.A., servindo adecisão de deferimento como ofício a ser entregue diretamente pela Recuperanda às instituições financeiras, para que proceda a imediata liberação de acesso às contas da Recuperanda, , bem como entregue à Recuperanda a cópia de todos os instrumentos firmados junto às referidas instituições financeira.	-
2304	23/01/2024	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2292 ao DJE.	-
2305/2306	23/01/2024	Proferida decisão concedendo pedido suplementar de 20 dia corridos para que a recuperanda, após a regularização do acesso às contas, encaminhe as informações necessárias ao atendimento das solicitações da Auxiliar do juízo e determinando à AJ para que, em até dois dias corridos, apresente relatório mensal de atividades referente ao mês de novembro sob pena de destituição.	-
2307	23/01/2025	Certidão de remessa da decisão de fls. 2305/2306.	-
2308/2315	23/01/2025	Petição Via Campos requerendo a juntada do comprovante de envio do ofício encaminhado via Correios, bem como aos endereços eletrônicos disponibilizados pelas entidades bancárias, em cumprimento à determinação do juízo.	-
2316	23/01/2025	Certidão de publicação da decisão de fls. 2305/2306	-
2317	24/01/2025	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2292.	-
2318/2321	24/01/2025	E-mail encaminhado pela Fazenda ao Juízo informando o cumprimento da realização de consultas, que restaram infrutíferas quanto ao cadastro no programa Nota Fiscal Paulista.	-
2322/2324	24/01/2024	Petição Djalma Moreira requerendo a habilitação de seu patrono, acostando instrumento de procuração.	-
2325/2326	24/01/2025	Petição AJ Ruiz informando que atendeu aos prazos determinados pelo D. Juízo, conforme consta dos autos do incidente nº 0000215-44.2024.8.26.0354, requerendo que seja tornada sem efeito a certidão de fl. 82 expedida naqueles autos, reforçando que o próximo Relatório Mensal de Atividades, cujas análises encontram-se em curso, será apresentado de acordo com o que foi determinado por este D. Juízo.	-
2327/2329	27/01/2025	Petição AJ Ruiz informando que não se opõe ao deferimento do pedido do Deutsche Sparkassen Leasing, observando-se que está em curso o stay period e a decisão liminar que impede a retirada de veículos da frota da Recuperanda. Diante desse cenário, considerando que os veículos alienados fiduciariamente ao credor Deutsche Sparkassen Leasing, possivelmente, estão em rota para cumprimento das obrigações da Via Campos, necessário que a Recuperanda seja intimada fornecer as informações pertinentes e necessárias para viabilizar que o credor verifique a higidez de sua garantia.	-
2327/2329	27/01/2025	Petição da Administradora Judicial referente a decisão de fls. 2267 informando que não se opõe ao deferimento do pedido do Deutsche Sparkassen Leasing observando-se que está em curso o stay period e a decisão liminar que impede a retirada de veículo da frota da Recuperanda.	-
2330/2333	27/01/2025	Petição da Recuperanda informando que os caminhões vinculados ao credor Deutsche Sparkassen estão em operação, sendo essencial para a continudade da atividade da Recuperanda, bem como manisfestando ciência do relatório de atividades apresentados pela Administradora Judicial às fls. 42/81.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

2334/2335	27/01/2025	Decisão: "*Fls. 2308/2315. Ciente de manifestação da recuperanda.Fls. 2322/2324. Cadastre-se como terceiro interessado. Ciência à AdministradoraJudicial.Fls. 2325/2326. Conforme determinação da decisão que deferiu o processamento darecuperação judicial (fls. 1475/1481), os relatórios mensais devem ser apresentados até oúltimo dia de cada mês, em relação ao mês anterior. Assim, intime-se a AdministradoraJudicial para que cumpra o estabelecido, apresentando os relatórios adequadamente.Fls. 2327/2329 e 2330/2333. Ciente de manifestações da AJ e da recuperanda acercada petição de fls. 2245/2266.Intime-se o credor Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Banco Múltiplo S.A paraque, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, se manifeste sobre a proposta de registrofotográfico e videográfico dos caminhões alienados fiduciariamente em razão da Cédula deCrédito Bancário nº 585-23-02178, eis que os bens se encontram em operação paracumprimento das obrigações da recuperanda, observando-se, ainda o curso do stay period e a decisão liminar que impede a retirada de veículos da frota da devedora (fls. 1122/1126).* ".	-
2336	28/01/2025	Certidão de publicação referente a decisão de fls. 2334/2335.	-
2337/2338	28/01/2025	Petição Município da Estância Turística de Itu informando que não constam informações ou inscrições em nome da Recuperanda.	-
2339	28/01/2025	Certidão de publicação da decisão de fls. 2334/2335.	-
2340/2344	29/01/2025	Petição de Banco Brasileiro de Crédito S.A requerendo habilitação nos autos por ser credor extraconcursal para acompanhar a demanda.	-
2345/2408	29/01/2025	Petição do Banco Brasileiro de Crédito S.A informando questões de ordem pública.	-
2409	29/01/2025	Despacho: "*Fls. 2337/2338. Ciente de manifestação do Município de Itu/SP. Ciência àrecuperanda e à Administradora Judicial.Fls. 2340/2344. Cadastre-se como terceiro interessado. Ciência à AJ.Fls. 2345/2408. Manifestem-se a recuperanda e a Administradora Judicial sobre apetição e a documentação juntada pelo credor Banco Brasileiro de Crédito S.A, no prazode 5 (cinco) dias corridos* .".	-
2410	30/01/2025	Certidão de publicação da decisão de fls. 2410.	-
2411/2446	30/01/2025	Petição da AJ Ruiz apresentando realtório de Análise do Plano de Recuperação Judicial.	-
2447/2452	30/01/2025	Petição do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A requerendo a juntada de documentos para cadastro nos autos.	-
2453-2518	30/01/2025	Petição do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A requerendo (i) a intimação do MP para averiguar indícios de crime falimentar; (ii) o reconhecimento das fraudes e crimes falimentares praticados; (iii) o reconhecimento de que a Recuperação Judicial é vazia, faltando a Recuperanda interesse de agir, devendo ser extinta; (iv) o reconhecimento de que os bens alienados fiduciariamente ao Banco Mercedes-Benz do Brasil não se tratam de bens essenciais; (v) o afastamento dos Administradores Judiciais da Empresa; (vi) a realização do controle de legalidade; (viii) o reconhecimento de formação de Grupo Econômico; e (ix) a complementação da Constatação-Prévia.	-
2520	30/01/2025	Despacho: "Fls. 2411/2446. Ciente do Relatório de Análise do Plano de Recuperação Judicial.Manifeste-se a recuperanda no prazo de 5 (cinco) dias corridos.Fls. 2447/2452. Cadastre-se como terceiro interessado. Ciência à AdministradoraJudicial.Fls. 2453/2518. Considerando que a manifestação do credor possui o mesmo teordaquela de fls. 2345/2408, aguardem-se as respostas às intimações solicitadas à fl. 2409.".	-
2521/2656	30/01/2025	Petição do Banco Safra informando que não há nenhum impedimento de acesso à conta de titularidade da Recuperanda.	-
2657/2770	30/01/2025	Petição do Banco Daycoval informando que procedeu com o desbloqueio dos acessos ao Internet Banking.	-
2771	30/01/2025	Certidão de publicação do despacho de fls. 2409.	-
2772	31/01/2025	Certidão de publicação do despacho de fls. 2520.	-
2773	31/01/2025	Ato ordinatório: "Tendo em vista a juntada do Relatório Mensal de Atividadespelo Administrador Judicial, referente ao mês novembro de 2024, às fls. 83/123, no incidente processual nº 0000215-44.2024.8.26.0354 , abro vista à RECUPERANDApara manifestação no prazo de 5 (cinco) dias corridos. Ressaltoque, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos osprazos previstos na referida Lei ou que dela decorram sãocontados em dias corridos.Ressalto que as manifestações acerca do referido relatóriodeverão ser protocolizadas nos autos principais.".	-
2774	31/01/2024	Ato ordinatório: "Ciência à RECUPERANDA das manifestações do Banco SafraS/A de fls. 2521/2656 e do Banco Daycoval S/A de fls.2657/2770.".	-
2775	31/01/2025	Certidão de publicação do despacho de fls. 2409.	-
2776	03/02/2025	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2773 ao DJE.	-
2777	03/02/2025	Certidão de remessa do ato ordinatório de fls. 2774 ao DJE.	-
2778/2786	03/02/2025	Petição do Scania Banco S/A apresentando objeção ao Plano de Recuperação Judicial.	-
2787	03/02/2025	Certidão: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem a manifestação doMinistério Público e das Fazendas Públicas da União e do Estado deSão Paulo acerca da proposta de honorários da Administradora Judicial de fls. 1475/1481, conforme Ato Ordinatório de fl. 2020. Ressalto que, conforme o art. 189, §1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida Lei ou que dela decorram são contados em dias corridos.".	-
2788	03/02/2025	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2774.	-
2789	03/02/2025	Certidão de publicação do ato ordinatório de fls. 2775.	-
2790/2792	04/02/2025	Petição de Deutsche Sparkassen Leasing do Brasil Banco Múltiplo S.A., requerendo novamente seja deferida a vistoria dos caminhões de sua propriedade, sem que prejudique o processo de Recuperação Judicial, devendo a empresa Recuperanda fornecer possibilidades de dias e horários para a realização das vistorias, com indicação da localidade em que os bens se encontram .	-
2793/2794	04/02/2025	Petição AJ Ruiz, em atenção à decisão de fls. 2334/2335, informando que o peticionante Djalma Moreira deve realizar a devida habilitação e apresentação da documentação que comprove seu crédito.	-
2795/2796	05/02/2025	Decisão: "Fls. 2521/2656 e 2657/2770. Ciente de manifestações das instituições financeiras acerca da determinação de fls. 2305/2306.Fls. 2778/2786. Ciente da objeção ao Plano. Aguarde-se convocação da Assembleia-Geral de Credores para oportuna deliberação. Ciência à Administradora Judicial.Fl. 2787. Ciente. Ante a anuência da recuperanda (fls. 2015/2016) à proposta da Auxiliar do Juízo de fls. 1860/1863, bem como a ausência de oposição do Ministério Público e das Fazendas, fixo os honorários provisórios da AJ no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais.Fls. 2790/2792. Diante da discordância da credora da proposta de fls. 2330/2333, bem como do parecer emitido pela AJ às fls. 2327/2329 e da previsão constante em Cédula de Crédito Bancário celebrada (nº 585-23-02178), defiro o pedido de fls. 2245/2266, autorizando que a credora fiscalize os bens objetos da garantia.Intime-se a recuperanda para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, forneça asdatas e os horários disponíveis para a realização das vistorias, além de indicar o local emque os bens se encontram depositados.Fls. 2793/2794. Ciente de manifestação da Administradora Judicial.".	-
2797/2804	05/02/2025	E-mail encaminhando ofício da Sicredi e do Banco Itaú solicitando o CNPJ da empresa para realização das pesquisas.	-
2805/2806	06/02/2025	Certidão de remessa e publicação da decisão de fls. 2795/2796.	-
2807	10/02/2025	Certidão: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte autora quanto ao recolhimento da 6ª (sexta) parcela das custas iniciais. Nada Mais.".	-
2808/2826	10/02/2025	Petição AJ Ruiz apresentando esclarecimentos em atenção à decisão de fls. 2409 e 2520, opinando pelo indeferimento dos pedidos formulados pelos credores às fls. 2345/2408 e 2453/2518.	-
2827/2830	10/02/2025	Petição Via Campos requerendo a juntada das custas devidamente recolhidas, referentes à 6ª parcela das custas iniciais.	-
2831/2869	10/02/2025	Petição Via Campos requerendo (i) a rejeição integral das alegações e pedidos do Banco BBC e (ii) que seja determinado pelo Douto Magistrado, para que nos casos de credores efetivamente de natureza extraconcursal, a instauração de procedimentos de mediação organizados pelo Douto Administrador Judicial, com foco em negociações de alto nível e equalização desse importante passivo.	-
2870	11/02/2025	Certidão: "*Certifico e dou fé que conforme Comunicado Conjunto nº 881/2020, a partir do dia 14/09/2020 foi liberado no sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) a funcionalidade consistente na possibilidade de indicação do número do DARE, gerando a queima automática da guia. A atividade é automática, bastando a indicação do número da DARE no cadastro da petição inicial ou intermediária. Para auxílio dos advogados, tutoriais foram disponibilizados e poderão ser consultados a partir do seguinte link: http://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronicoCertifico, ainda, que realizei a conferência do valor recolhido e da inutilização (queima) da guia de fls. 2829/2830 (6ª parcela de custas iniciais).Nada Mais .*".	-
2871	11/02/2025	Certidão: "Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que houve a quitação do pagamento das CUSTAS INICIAIS, cujo total de R$ 106.080,00 teve seu parcelamento deferido em 6 parcelas.".	-
2872/2874	11/02/2025	Proferida decisão: (i) determinando a manifestação da Auxiliar do Juízo sobre os demais esclarecimentos prestados a respeito da relação entre o sócio da recuperanda e a ViaCampos Empreendimentos e Participações Ltda, no prazode dias corridos; (ii) indeferindo os pedidos dos credores de fls. 2345/2408 e 2453/2518.Fls. 2800 e 2804. (iii) determinando que nos termos da decisão de fls. 2305/2306, oficiem-se ao Banco Cooperativo Sicredi S.A e ao Itaú Unibanco S.A informando o CNPJ da recuperanda, qual seja, 22.064.101/0001-69. Providencie a devedora o necessário, devendo comprovar nos autos.	-
2875/2876	11/02/2025	Certidão de remessa da decisão de fls. 2872/2876 ao DJE.	-
2877/2879	11/02/2025	Petição AJ Ruiz, em atendimento às decisões fls. 2409, 2520 e 2798/2796, apresentando ciência acerca das petições de fls. 2337/2337, 2340/2344, 2447/2452 e 2778/2786.	-
2880/2881	11/02/2025	Certidão de publicação da decisão de fls. 2872/2879.	-
2882/2883	13/02/2025	Decisão: "*Vistos,Fls. 124 e 125/127 (incidente nº 0000215-44.2024.8.26.0354). Reitero que,conforme determinação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (fls. 1475/1481), os relatórios mensais devem ser apresentados até o último dia de cada mês, em relação ao mês anterior, ou seja, o relatório referente a dezembro/2024 deveria ter sido juntado em janeiro/2025.Da mesma forma, foi determinado que a recuperanda, sob pena de destituição dosseus controladores e administradores, apresentasse suas contas demonstrativas mensais até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, de modo que, as alegações da AJ de que a documentação lhe está sendo encaminhada apenas após o dia 20 (vinte) do mês subsequente, vai de encontro à deliberação judicial. Assim, intime-se novamente a Administradora Judicial para que cumpra o estabelecido, apresentando os relatórios adequadamente, nos termos da decisão de fls.1475/1481, sob pena de substituição. Outrossim, intime-se a recuperanda para que, em até 2 (dois) dias corridos, esclareça os apontamentos da AJ e igualmente cumpra o determinado em decisão que deferiu a RJ, sob pena de incidência dos artigos 64, V e 171, ambos da Lei nº 11.101/05* .".	-
2884/2885	13/02/2025	Certidões de remessa e publicação da decisão de fls. 2882/2883.	-
2886/2887	17/02/2025	Petição Via Campos em atenção à decisão de fls. 2795/2796, requerendo a concessão de prazo suplementar de 5 dias para o devido cumprimento da determinação do D. Juízo.	**Cência aos interessados**
2888/2895	18/02/2025	Petição AJ Ruiz, em atenção aos petitórios de Banco Brasileiro de Crédito S.A e Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A, no sentido de que, por meio das análises feitas pela Administradora Judicial até o presente momento, não se constatou tentativa de fraude aos credores pela Via Campos, o que afasta as alegações dos Credores e a necessidade de inclusão compulsória da Via Campos Empreendimentos no polo ativo da Recuperação Judicial.	**Cência aos interessados**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

2896/2900	18/02/2025	Petição da Via Campos em atenção à r. decisão de fls. 2.872, requerendo a juntada do comprovante de envio, acerca do ofício encaminhado via Correios, bem como os endereços eletrônicos disponibilizados pelas Entidades Bancárias, em cumprimento integral à determinação emanada pelo D. Juízo	**Ciência aos interessados**
2901/2905	18/02/2025	Petição da Via Campos, requerendo que seja autorizada a apresentação dos documentos contábeis pela companhia entre os dias 20 e 30 de cada mês subsequente ao de referência, autorizando, consequentemente, a apresentação dos RMAs até o final do mês subsequente ao da disponibilização dos documentos contábeis permite a elaboração mais assertiva e próxima da realidade da companhia do referido documento, trazendo mais transparência à toda gama de credores, bem como ao D. Juízo. Além disso, em relação às entidades bancárias informou que (i) com relação ao Banco Safra, obteve acesso aos comprovantes de pagamento realizados; e (ii) quanto ao Banco Daycoval, não conseguiu acesso a suas contas por meio do portal do banco, razão pela qual requereu sua intimação.	**Ciência aos interessados Intimação Banco Daycoval**
2906/2907	25/02/2025	Proferida decisão autorizando até o último dia de cada mês, a apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) pela Administradora Judicial, contemplando o Relatório de atividades e o Relatório de incidentes referentes ao mês anterior (M-1), bem como a análise dos dados contábeis e fiscais do mês ainda anterior.	**Ciência aos interessados**
2908/3003	25/02/2025	Petição da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos Dexi – Sicredi Dexis: (i) apresentando esclarecimentos em atendimento à determinação judicial de fls. 2305, comunicando que o sócio Leandro encontra-se com a senha para acesso desbloqueada, mas que para futuras movimentações será necessário que este se dirija a uma agência, para validação de segurança; e (ii) informando que os créditos oriundos das Cédulas firmadas com o peticionante, não devem integrar o quadro geral de credores.	**Ciência aos interessados**
3004/3005	26/02/2025	Certidão de remessa do despacho de fls. 672 ao DJE.	-
3007/3008	26/02/2025	Certidão de publicação do despacho de fls. 672.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W4102570004485
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

Agravo de Instrumento - Via Campos x Juízo					
PROCESSO Nº 2325789-54.2024.8.26.0000					
FOLHAS	DATA	PETICIONANTE	ATO	TEOR	PENDÊNCIA
01/56	22/10/2024	VIA CAMPOS	Petição	Interpondo Agravo de Instrumento com pedido de efeito ativo em face de decisão proferida nos autos do processo de nº 1041621-69.2024.8.26.0114, requerendo que seja liminarmente, concedido a antecipação da tutela atribuindo efeito ativo ao presente recurso para determinar a restituição dos bens apreendidos e sabidamente essenciais para atividade da empresa.	-
57	23/10/2024	-	Termo	De distribuição com conclusão ao Des. Rui Cascaldi.	-
58	24/10/2024	-	Despacho	I) Recebo o agravo de instrumento com fundamento no art. 189, II, da Lei n. 11.101/05.II) Indefiro a tutela antecipada recursal pretendida, pois não verifico, em que pese emprimeira e perfunctória análise, verossimilhança nos argumentos da recorrente de queindevida a expropriação de seus bens antes do período de blindagem, ainda queessenciais ao desenvolvimento de sua atividade.III) Ficam os interessados, no que se inclui a administradora judicial, intimados a semanifestar no prazo legal.IV) Abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça.	-
59	24/10/2024	-	Termo	De juntada de petição aos autos.	-
60/90	24/10/2024	Banco Volvo	Petição	Apresentando contrarrazões ao Agravo de Instrumento requerendo que seja negado o provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão agravada quanto ao indeferimento de restituição de bens apreendidos antes do deferimento da antecipação dos efeitos do stay period, tendo em vista a irretroatividade da referida decisão.	-
91	29/10/2024	-	Certidão	Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponi-bilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Conside-ra-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.	-
92	13/11/2024	-	Termo	De juntada de petição aos autos.	-
93/96	13/11/2024	AJ RUIZ	Petição	Informando que no caso em tela, a decisão que antecipou os efeitos do stay period(fls. 400/402) foi proferida em 24/09/2024, em momento posterior às apreensões realizadas entre06/09/2024 e 21/09/2024, e, portanto, não tem o condão de retroagir para atingir os atos jurídicos consolidado.	-
97	13/11/2024	-	Termo	De vista à PGJ.	-
98	13/11/2024	-	Certidão	De remessa da intimação da PGJ.	-
100	27/11/2024	-	Certidão	De intimação da PGJ.	-
101/113	14/11/2024	VIA CAMPOS	Petição	Interpondo Agravo Interno, requerendo que este seja remetido para apreciação do juízo, oara que seja reconhecido e provido, com a revogação da decisão agaravda e o consequente deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.	-
114	04/12/2024	-	Termo	De conclusão ao Exmo. Desembargador Rui Cascaldi.	-
115/117	04/12/2024	-	Acórdão	Negando provimento ao recurso.	-
118	04/12/2024	-	Certidão	De publicação do acórdão de fls. 115/117.	-
119	16/12/2024	-	Termo	De vista à PGJ.	-
120	27/12/2024	-	Certidão	De remessa da intimação da PGJ.	-
121	27/12/2024	-	Certidão	De intimação da PGJ.	-
122	05/02/2025	-	Termo	De juntada de juntada automática.	-
123/129	05/02/2025	Parecer da PGJ	Parecer	Opinando pelo provimento parcial do recurso.	-
130	06/02/2025	-	Termo	Autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador Rui Cascaldi.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W4102570004485
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

Agravo de Instrumento - Banco Volvo x Via Campos					
PROCESSO Nº 2330879-43.2024.8.26.0000					
FOLHAS	DATA	PETICIONANTE	ATO	TEOR	PENDÊNCIA
01/21	25/10/2024	Banco Volvo	Petição	Interpondo Agravo de Instrumento em face da decisão proferida nos autos de nº 1041621-69.2024.8.26.0114, requerendo o reconhecimento e provimento do recurso.	-
22	29/10/2024	-	Termo	De distribuição, com conclusão ao Desembargador Rui Cascaldi.	-
23	29/10/2024	-	Despacho	I) Recebo o agravo de instrumento com fundamento no art. 189, II, da Lei n. 11.101/05.II) Indefiro a tutela antecipada recursal pretendida, eis que não vislumbro risco de dano grave ao agravante até o julgamento da questão pela Turma Julgadora.III) À resposta.IV) Fica a administradora judicial intimada a se manifestar no prazo legal.V) Abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça	-
24	31/10/2024	-	Certidão	De publicação do despacho de fls. 24.	-
25	18/11/2024	-	Termo	De juntada de petição.	-
26/28	18/11/2024	AJ RUIZ	Petição	Opinando pelo desprovimento do AI interposto pelo Banco Volvo, mantendo-se integralmente a r. decisão agravada.	-
29	18/11/2024	-	Termo	De juntada de petição.	-
30/43	18/11/2024	VIA CAMPOS	Petição	Apresentando contraminuta ao Agravo de Instrumento e requerendo que seja negado provimento ao recurso.	-
44	21/11/2024	-	Termo	De vista à PGJ.	-
45	06/12/2024	-	Certidão	De remessa da intimação da PGJ ao DJE.	-
46	20/12/2024	-	Certidão	De intimação da PGJ.	-
47	16/01/2025	-	Termo	De juntada de petição.	-
48/54	16/01/2025	MPSP	Parecer	Opinando pelo desprovimento do recurso.	-
55	16/01/2025	-	Certidão	De conclusão ao Exmo. Desembargador Rui Cascaldi.	-
56/60	18/02/2025	-	Acordão	Proferido acórdão negando provimento ao recurso.	-
61	19/02/2025	-	Termo	A PGJ apresentou ciência da intimação.	-
62	19/02/2025	-	Certidão	De intimação da PGJ.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

Agravo de Instrumento -Deutscha Sparkassen x Via Campos					
PROCESSO Nº 2337302-19.2024.8.26.0000					
FOLHAS	DATA	PETICIONANTE	ATO	TEOR	PENDÊNCIA
01/169	31/10/2024	Deutsche Sparkassen	Petição	Interpondo Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 1.222/1.226, proferida no processo de Recuperação Judicial de nº 1041621-69.2024.8.26.0114, requerendo que o recurso seja recebido e processado, atentando-se à urgência da distribuição para que seja atribuído efeito suspensivo ou deferimento da pretensão recursal, a fim de que seja revogada a decisão, sendo necessária a realização de análise individual e pormenorizada acerca dos bens efetivamente essenciais para a manutenção da recuperanda, vez que os bens alienado fiduciariamente não são essenciais.	-
170	01/11/2024	-	Termo	De distribuição com conclusão ao Des. Rui Cascaldi.	-
171	01/11/2024	-	Termo	De juntada automática.	-
172/206	01/11/2024	Deutsche Sparkassen	Petição	Requerendo a juntada de contrato social atualizado.	-
207	01/11/2024	-	Despacho	*V.I) Recebo o agravo de instrumento com fundamento no art. 189, II, da Lei n. 11.101/05.II) Indefiro a tutela antecipada recursal pretendida, eis que não vislumbro risco de dano grave ao agravante até o julgamento da questão pela Turma Julgadora.III) À resposta.IV) Fica a administradora judicial intimada a se manifestar no prazo legal.V) Abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça.*	-
208	05/11/2024	-	Certidão	De publicação do despacho de fls. 207.	-
209	11/11/2024	-	Termo	De juntada automática.	-
210	11/11/2024	Via Campos	Petição	Manifestando oposição ao julgamento virtual, em razão da matéria e importância do tema jurídico.	-
211	21/11/2024	-	Termo	De juntada automática.	-
212/214	21/11/2024	AJ Ruiz	Petição	Informando que, em primeira instância ficou demonstrado que os veículos específicos que compões a fota de caminhões da devedora são essenciais, de modo que a decisão agravada não merece reforma, opinando a assistente do juízo pelo desprovimento do recurso.	-
215	25/11/2024	-	Termo	De juntada automática.	-
216/235	25/11/2024	Via Campos	Petição	Apresentando contraminuta, requerendo que seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a essencialidade da frota de veículos da recuperanda.	-
236	02/12/2024	-	Termo	De vista à PGJ.	-
237	06/12/2024	-	Certidão	De remessa da intimação da PGJ ao DJE.	-
238	21/12/2024	-	Certidão	De intimação da PGJ.	-
239	12/02/2025	-	Termo	De juntada automática.	-
240/243	12/02/2025	-	Parecer PGJ	Opinando pelo desprovimento do recurso.	-
244	12/02/2025	-	Termo	Autos conclusos ao Exmo. Desembargador Rui Cascaldi.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W4102570004485
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

Agravo de Instrumento - Volvo x Via Campos					
PROCESSO Nº 2345644-19.2024.8.26.0000					
FOLHAS	DATA	PETICIONANTE	ATO	TEOR	PENDÊNCIA
01/49	07/11/2024	Banco Volvo	Petição	Interpondo Agravo de Instrumento em face de decisão proferida no processo de Recuperação Judicial de nº 1041621-69.2024.8.26.0114, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso, para que seja provisoriamente suspensa a decisão agravada, em especial ao que se refere à restituição dos bens apreendidos antes da Recuperação Judicial.	-
50	08/11/2024	-	Termo	De distribuição ao Des. Rui Cascaldi.	-
51	11/11/2024	-	Termo	Intimação da PGJ.	-
52	11/11/2024	-	Certidão	De remessa da intimação eletrônica.	-
53	11/11/2024	-	Certidão	De intimação da Procuradoria Regional da Fazenda.	-
54	11/11/2024	-	Certidão	De remessa da intimação eletrônica.	-
55	11/11/2024	-	Despacho	*I) Recebo o agravo de instrumento com fundamento no art. 1015, parágrafo único, do CPC.II) Defiro o efeito suspensivo pleiteado, pois verifico, em que pese em primeira e perfunctória análise,verossimilhança nos argumentos do recorrente de que as buscas e apreensões aperfeiçoadas horasantes da decretação do "stay period" são atos jurídicos perfeitos e acabados, não havendo, emprincípio, como desconsiderá-las.III) Comunique-se o juízo agravado.IV) À resposta.V) Ficam os interessados, no que se inclui a administradora judicial, intimados a se manifestar noprazo legal.IV) Abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça.*	-
56/57	12/11/2024	-	Ofício	Encaminhando o despacho de fls. 56/57 ao processo de recuperação judicial.	-
58/66	13/11/2024	-	Certidão	De publicação do despacho de fls. 56/57.	-
57/66	13/11/2024, 23/12/2024 e 26/11/2024	-	Certidões	De intimação da Procuradoria Regional da Fazenda e de intimação eletrônica.	-
67	02/12/2024	-	Termo	De juntada automática.	-
68/71	02/12/2024	AJ Ruiz	Petição	Defendendo que a decisão proferida possui efeitos *ex nunc* e, portanto, não podria atingir ato praticado antes de sua prolação nos autos.	-
72	02/12/2024	-	Certidão	Termo de juntada.	-
73/90	02/12/2024	Via Campos	Petição	Apresentada contraminuta, requerendo que seje negado provimento ao recurso.	-
91/106	02/12/2024	Via Campos	Petição	Interpondo Agravo Interno, para que seja conhecido e provido, com a revogação da r.decisão agravada e consequente deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.	-
107	03/02/2025	-	Termo	Autos conclusos ao Exmo. Desembargador Rui Cascaldi.	-
108/110	03/02/2025	-	Acórdão	Negando provimento ao recurso.	-
111/112	03/02/2025	-	Certidão	De publicação do acórdão de fls. 108/110.	-
113	10/02/2025	-	Certidão	Certidão de decurso de prazo.	-
114	10/02/2025	-	Termo	Autos conclusos ao Exmo. Desembargador Rui Cascaldi.	-
115	13/02/2025	-	Despacho	Abrindo vista à Procuradoria de Justiça.	-
116	18/02/2025	-	Certidão	De publicação do despacho de fls. 115.	-
117/122	18/02/2025	-	Certidões	De intimação da Procuradoria de Justiça.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

Agravo de Instrumento - Banco ABC x Via Campos					
PROCESSO Nº 2370855-57.2024.8.26.0000					
FOLHAS	DATA	PETICIONANTE	ATO	TEOR	PENDÊNCIA
01/286	02/12/2024	Banco ABC Brasil	Petição	Interpondo Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 1475/1481, proferida nos autos da Recuperação Judicial, requerendo que seja negado provimento ao recurso para reformar a decisão agravada.	-
287	02/12/2024	-	Termo	De distribuição com conclusão ao Des. Rui Cascaldi.	-
288	02/12/2024	-	Despacho	*1) Recebo o agravo de instrumento, com fundamento no art. 1.015, XIII, do CPC, c.c. art. 189, II,da Lei 11.101/2005.2) Indefiro o efeito suspensivo pretendido, eis que não verifico plausibilidade no direito invocado, já que a discussão quanto à extraconcursalidade do crédito da agravante deve ser travada emincidente próprio e não nos próprios autos da recuperação, tampouco perigo de dano irreparável oude difícil reparação até o julgamento do recurso pela Turma Julgadora.3) Fica agravada intimada para oferecer resposta no prazo legal, bem como o AdministradorJudicial para se manifestar no mesmo prazo.5) Abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça.*	-
289/297	03/12/2024	-	Termo/Certidão	De intimação e distribuição à PGJ.	-
298	18/12/2024	-	Termo	De juntada automática.	-
299/305	18/12/2024	AJ Ruiz	Petição	Opinando pelo não conhecimento do AI, em razão da violação do princípio da dialeticiadade recursal.	-
306/309	21/12/2024	-	Certidão	De intimação da PGJ.	-
310	09/01/2025	-	Termo	De juntada automática.	-
311/312	09/01/2025	Banco ABC Brasil	Petição	Apresentando oposição ao julgamento virtual.	-
313	21/01/2025	-	Termo	De juntada automática.	-
314/318	21/01/2025	Via Campos	Petição	Apresentando contraminuta ao Agravo de Instrumento, requerendo que seja negado provimento.	-
319	21/01/2025	-	Termo	De vista à PGJ.	-
320	22/01/2025	-	Certidão	De remessa da intimação eletrônica.	-
321	02/02/2025	-	Certidão	De intimação da PGJ.	-
322	13/02/2025	-	Termo	De juntada automática.	-
323/324	13/02/2025	-	Parecer PGJ	Opinando pelo não provimento do Agravo de Instrumento.	-
325	17/02/2025	-	Termo	Autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargados Rui Cascaldi.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W4102570004485
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

Agravo de Instrumento - Banco Safra x Via Campos					
PROCESSO Nº 2383118-24.2024.8.26.0000					
FOLHAS	DATA	PETICIONANTE	ATO	TEOR	PENDÊNCIA
01/17	11/12/2024	Banco Safra		Interpondo Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 1122/1126, requerendo a concessão de efeito ativo, para afastar a declaração de essencialidade dos bens bens Mercedes Actros 2651S 6X4, Placa EJD9F07; Volkswagen Meteor 6X2, Placa GDJ0B37;Volkswagen Meteor 6X2, Placa EUD8F27; Volkswagen Meteor 6X2, Placa GAT6G57 em vista dacomprovada probabilidade de direito ante a total ausência de provas e decisão recorrida deteor genérico.	-
18	11/12/2024	-	Termo	De distribuição ao Des. Rui Cascaldi.	-
19	12/12/2024	-	Intimação	De intimação da procuradoria geral do estado.	-
20	12/12/2024	-	Certidão	De remessa da intimação da PGE ao DJE.	-
21	12/12/2024	-	Certidão	De intimação da PGFN.	-
22	12/12/2024	-	Certidão	De remessa da intimação eletrônica.	-
23	12/12/2024	-	Despacho	*Visto. Recebo o agravo de instrumento, com fundamento no art. 189, II, da Lei 11.101/2005. Tendo em vista que o pleito de afastamento imediato da declaração de essencialidade dos bens indicados pela agravante contém risco inerente de irreversibilidade, indefiro o efeito pretendido ao recurso, pois em manifesta oposição ao previsto no art. 300, §3º do CPC. Ademais, não se vislumbra risco de perecimento do direito da agravante até o julgamento do recurso. À resposta. Aguarde-se manifestação da Administradora Judicial. Abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça.*	-
24	16/12/2024	-	Certidão	De publicação do despacho de fls. 23.	-
25/33	16/12/2024 a 24/01/2025	-	Certidões	De intimação e remessa de intimação à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.	-
34	03/02/2025	-	Termo	De juntada automática.	-
35/38	03/02/2025	AJ Ruiz	Petição	Opinando pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.	-
39	03/02/2025	-	Termo	De juntada automática.	-
40/50	03/02/2025	Via Campos	Petição	Apresentando contraminuta requerendo que seja negado provimento ao recurso.	-
51	04/02/2025	-	Termo	De vista à PGJ.	-
52/53	04/02/2025	-	-	Certidões de remessa e intimação da PGJ.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W41025700044854
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.

Agravo de Instrumento - Banco do Brasil S.A x Via Campos					
PROCESSO Nº 2383119-09.2024.8.26.0000					
FOLHAS	DATA	PETICIONANTE	ATO	TEOR	PENDÊNCIA
01/116	27/12/2024	Banco do Brasil	Petição	Interpondo Agravo de Instrumento, com pedido liminar de efeito suspensivo, em face da decisão de fls. 2014, que não conheceu os embargos de declaração de fls. 1847/1849, opostos contra a decisão de fls. 1475/1481, que manteve o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a suspensão das execuções, requerendo que seja reformada a decisão agravada, determinando-se a reanálise pelo d. Juízo de origem quanto aos aspectos levantados em embargos de declaração pelos agravantes, que estariam tempestivos, posto que ingressaram nos autos quando da intimação do edital de credores na forma do artigo 52,§ 1º da Lei 11.101/2005, ou provido o agravo em razão de flagrante violação ao artigo 49, § 1ºdo mesmo diploma legal.	-
117	12/12/2024	-	Termo	De distribuição com conclusão.	-
118	13/12/2024	-	Certidão	De intimação da Procuradoria Geral do Estado.	-
119	13/12/2024	-	Certidão	Certidão de remessa da intimação eletrônica.	-
120	13/12/2024	-	Certidão	Intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional.	-
121	13/12/2024	-	Certidão	De remessa da intimação eletrônica.	-
122	13/12/2024	-	Despacho	*I) Recebo o agravo de instrumento com fundamento no art. 189, II, da Lei n. 11.101/05.* *II) Indefiro o efeito suspensivo pretendido, pois em que pese haver verossimilhança na alegação de que os embargos opostos pelo agravante e não conhecidos pelo juízo agravado são tempestivos, temse que estes não possuem efeito suspensivo, além do que, não vislumbro risco de dano grave ao agravante até o julgamento da questão pela Turma Julgadora.* *III) À resposta.* *IV) Fica a administradora judicial intimada a se manifestar no prazo legal.* *V) Abra-se vista à D. Procuradoria de Justiça.*	-
123/133	16/12/2024 a 27/12/2024	-	Certidão	De intimação da Procuradoria Geral do Estado.	-
134/138	03/02/2025	AJ Ruiz	Petição	Opinando pelo desprovimento do Agravo de Instrumento.	-
139	03/02/2025	-	Termo	De juntada automática.	-
140/144	03/02/2025	Via Campos	Petição	Apresentando contraminuta, requerendo que seja negado provimento ao recurso.	-
145	04/02/2025	-	Termo	De vista à PGJ.	-
146	04/02/2025	-	Certidão	De remessa da intimação eletrônica.	-
147	15/02/2025	-	Certidão	De intimação da Procuradoria Geral do Estado.	-
148	21/02/2025	-	Termo	De juntada automática.	-
149/151	21/02/2025	-	Parecer da PGJ	Opinando pelo parcial provimento do agravo de instrumento, para que seja afastada a suspensão das execuções contra coobrigados externos e reconhecida a tempestividade dos embargos de declaração, permitindo sua análise pelo juízo de origem.	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2025 às 13:34 , sob o número W4102570004485
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000215-44.2024.8.26.0354 e código szGLXLFm.